



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município – Ano XIII – Edição 3430 – Segunda-feira, 5 de Janeiro de 2009

Educação priorizou ampliação de vagas e inclusão

Edu Andrade – Banco de Imagens – PMPA



As vagas nas creches da Capital foram ampliadas de 14 mil para 17 mil

Qualificação de instituições de educação infantil conveniadas com obras novas e reformas, permitindo a ampliação de vagas para atendimento de crianças de até cinco anos e 11 meses de idade em diferentes regiões, ingresso do ensino de robótica nas escolas da rede municipal de ensino, construção de três escolas de ensino fundamental, incluindo, a já em funcionamento, Escola Municipal de Ensino Fundamental de Surdos Bilíngüe Salomão Watnick são algumas das conquistas na área da educação.

No âmbito das instituições de educação infantil conveniadas, foram construídas 24 escolas, 14 estão em andamento, 16 foram reformadas e sete estão em obras. Investimentos de R\$ 188,4 milhões na educação infantil, durante os quatro anos de gestão, garantiram a ampliação de 14 mil para 17 mil vagas, em 2008, na comparação com 2005, se somado o atendimento nas 175 instituições conveniadas ao das 33 escolas municipais de educação infantil e aos sete jardins de praça (JPs).

Instalada em prédio provisório na Rua Mariante, 550, no Bairro Rio Branco, a escola de Surdos Bilíngüe Salomão Watnick beneficia, desde 10 de março, 15 crianças surdas com idade entre seis a 12 anos. Coordenadora do Território da Educação Especial na Smed, Viviane Loss considera a escola, que estava em processo de implantação há oito anos, a concretização de um sonho.

Rincão e Moradas da Hípica — Quando estiverem concluídas, as escolas municipais de ensino fundamental Rincão e Moradas da Hípica garantirão, juntas, 2,4 mil vagas, abrangendo também turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA). “É um sonho de mais de dez anos. A comunidade está muito feliz”, ressaltou o morador Nilson Gabriel. A obra iniciada em abril deverá estar pronta em

2009 resultante de investimento de R\$ 3,5 milhões, atendendo a uma demanda do Orçamento Participativo (OP) de 2003.

Mais de 600 alunos dos bairros Glória, Belém Velho e Rincão serão os primeiros beneficiados, a partir de 2009, pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Rincão (Rua Luiz Otávio, 391), conquistada pelo OP em 2002 e construída com investimento de R\$ 1,6 milhão. A primeira etapa da escola já foi entregue e, para a segunda, estão previstas a construção de laboratórios de informática e ciências, de salas multimeios, de artes e língua estrangeira.

Escolas Conectadas — Nesta gestão, os 25% destinados à educação foram integralmente aplicados na área. As ações da Smed pautaram-se também pelo aprimoramento, como por exemplo, nos laboratórios de informática das escolas, na renovação do parque computacional, visando à qualificação do conhecimento e da aprendizagem. As 93 escolas da rede estão conectadas por wireless (Internet sem fio).

Quadras esportivas — Com o investimento de R\$ 3 milhões em quadras poliesportivas, a prefeitura concretizou o sonho de comunidades de 15 escolas municipais de ensino fundamental. Entre as escolas beneficiadas, a maioria tinha quadras em estado precário, levando à necessidade de revitalização dos espaços com a colocação de telas de proteção, piso demarcado, iluminação e cobertura metálica. A ação resultou de uma parceria entre a Smed, responsável pelos recursos e acompanhamento das obras, e a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer que elaborou os projetos. A ação qualificou espaços de aprendizagem e lazer, recuperando, áreas que estavam sem condições de uso e tornando possível a ampliação das atividades em parceria com a comunidade.

Tarsila Pereira – Banco de Imagens – PMPA



Investimento de R\$ 1,6 milhão beneficiam mais de 600 alunos dos bairros Glória, Belém Velho e Rincão

Luciano Ianes – Banco de Imagens – PMPA



Com a robótica os alunos têm a oportunidade de participarem de campeonatos dentro e fora do país

Robótica registra trajetória de sucesso

Com montante de R\$ 2 milhões em investimentos, prêmios nacionais e internacionais conquistados e mais de 5 mil alunos atendidos, a robótica nas escolas municipais fecha o ano letivo de 2008 com saldo positivo. Há pelo menos uma equipe de robótica em cada uma das 45 escolas de Ensino Fundamental e na escola de Ensino Médio Emílio Meyer e de Educação Básica Doutor Liberato Salzano Vieira da Cunha.

Desde a inclusão da robótica na grade curricular, em meados de 2007, diversos são os benefícios aos alunos percebidos pelos professores que trabalham na execução do Projeto de Educação Tecnológica Robótica desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação (Smed) em parceria com a Procempa, visando à aplicação da tecnologia em situações do cotidiano do aluno. Para a professora de robótica da Escola Governador Ildo Meneghetti, Maria da Graça Oliveira da Silva, maturidade e responsabilidade são características das turmas envolvidas com a robótica.

Os alunos também vêem uma grande oportunidade no projeto que tem viabilizado sua participação em campeonatos dentro e fora do país. Aluno da Escola Municipal de Ensino Médio Emílio Meyer, Bruno Seelig, de 19 anos, já participou de competição em Los Angeles e estará com sua equipe no campeonato mundial *Vex World Championship*, em Dallas, no Texas, também nos Estados Unidos, de 30 de abril a 2 de maio de 2009. Para Bruno, a auto-estima renovada e o reconhecimento pelo crescimento da sua equipe, a Prorobe, são grandes vitórias. “Vivemos experiências inacreditáveis na robótica. Hoje, com a vivência no projeto, sei que a engenharia mecânica é o meu destino”, afirma.

De acordo com a coordenadora do Projeto de Educação Tecnológica Robótica na Smed, Denise Eggers, a inserção da robótica promoveu um outro dinamismo para a escola. “Percebe-se que os alunos e professores estão interessados, participativos, com maior auto-estima e criatividade, refletindo na aprendizagem. Alunos e professores, quando se sentem conquistados, buscam a superação e desenvolvem o conhecimento de forma mais significativa”, entende Denise.

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008.**

Consolida, no Município de Porto Alegre, a legislação que dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos, sobre a publicidade nos equipamentos desse comércio e dessa prestação de serviços e revoga as Leis nºs 1.923, de 30 de dezembro de 1958; 3.187, de 24 de outubro de 1968; 3.397, de 2 de julho de 1970; 4.555, de 30 de abril de 1979; 4.860, de 15 de dezembro de 1980; 5.863, de 12 de janeiro de 1987; e 7.865, de 22 de outubro de 1996.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se vias e logradouros públicos, para efeitos desta Lei, os bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se comerciante ambulante ou prestador de serviços ambulantes a pessoa natural ou jurídica, que exerce atividade lícita e geradora de renda nas vias e nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares, mediante autorização do Executivo Municipal.

Art. 3º As atividades do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas:

I – de forma itinerante, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades, carregando suas mercadorias e equipamentos junto ao corpo;

II – em ponto móvel, quando o ambulante e seus auxiliares, estacionados em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolverem suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos, automotivos ou não; e

III – em ponto fixo, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades em equipamentos não-removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º O comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes serão classificados:

I – pela forma como será exercido, nos termos dos incs. I, II e III do art. 3º desta Lei;

II – pelo equipamento utilizado, distinguindo-se os apetrechos de transporte manual e o tipo de veículo utilizado;

III – pelo ramo de atividade, relacionado com as mercadorias comercializadas ou com o serviço prestado;

IV – pelo prazo da autorização, que poderá ser anual ou eventual; e

V – pelo local ou pela zona definidos para o exercício da atividade.

**CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

**Seção I
Das Regras Gerais**

Art. 5º O exercício da atividade de comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes dependerá de autorização do órgão competente, sujeitan-

do-se o comerciante ou o prestador de serviços ao pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento – TFLF – correspondente, estabelecida na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. O valor da TFLF poderá ser diferenciado, tendo em vista a classificação prevista no art. 4º desta Lei.

Art. 6º A autorização para o exercício das atividades será concedida a título precário e servirá exclusivamente para o fim declarado.

§ 1º A autorização será expedida mediante alvará e, independentemente do prazo de validade, poderá ser revogada, cassada ou não-renovada, desde que as decisões sejam motivadas.

§ 2º A revogação, a cassação ou a não-renovação da autorização não ensejará indenização do autorizado pelo Executivo Municipal.

§ 3º Não será concedida mais de 1 (uma) autorização, concomitantemente, por pessoa, para o exercício de qualquer atividade prevista nesta Lei.

Art. 7º O comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes poderá ser autorizado na modalidade “Percorrendo Bairro”, quando a atividade for desenvolvida em veículo automotor.

§ 1º A autorização para a modalidade “Percorrendo Bairro” permitirá o exercício da atividade em, no máximo, 2 (dois) pontos do mesmo bairro, em horários diversos, nos quais o veículo deverá ficar estacionado.

§ 2º No estacionamento do veículo, deverá ser respeitada a distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre estabelecimentos de comércio localizado ou de comerciantes ambulantes ou de prestadores de serviços ambulantes, que exerçam atividades similares.

§ 3º A distância prevista no § 2º deste artigo poderá ser desconsiderada, a critério do Executivo Municipal, para o estacionamento no Centro Histórico e em locais em que se realizem eventos.

Art. 8º A autorização será:

I – quanto ao tipo:

a) ordinária, quando se tratar de atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida de forma itinerante, nos termos do inc. I do art. 3º desta Lei; ou

b) especial, quando facultar a utilização de bem público de uso comum do povo para atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida em ponto móvel ou ponto fixo, nos termos dos incs. II e III do art. 3º desta Lei;

II – quanto à validade:

a) anual, em regra geral, podendo ser renovada por igual período; ou

b) eventual, quando destinada a autorizar o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes em praias ou em locais onde serão realizados eventos como solenidades, espetáculos, dentre outros.

Art. 9º A autorização especial deverá atender à legislação do Município no que se refere à utilização do bem público de uso comum do povo, além do pagamento dos preços fixados pela ocupação da área.

Art. 10. A autorização eventual não poderá ser concedida por prazo superior a 90 (noventa) dias e sujeitará o autorizado aos pagamentos devidos pelo uso do espaço público, quando se tratar, concomitantemente, de autorização especial.

Art. 11. O requerimento de autorização para o exercício de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes será encaminhado à Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC –, mediante preenchimento de formulário próprio que contenha, no mínimo:

I – o nome, o endereço, a nacionalidade, a filiação e o estado civil do requerente;

II – o ramo da atividade;

III – o equipamento a ser utilizado, quando houver;

IV – a forma de exercício da atividade, nos termos dos incs. I, II e III do art. 3º desta Lei;

V – o período pretendido para a autorização; e

VI – a indicação do local ou da zona requeridos para o exercício da atividade.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com cópia da documentação arrolada na regulamentação desta Lei.

§ 2º De acordo com a atividade, o requerimento deverá ainda ser instruído conforme segue:

I – para o comércio ambulante do ramo de alimentação, com certificado de participação em palestra sobre higiene e manipulação de alimentos, organizada pelo órgão municipal competente, salvo as atividades dispensadas pelo órgão sanitário municipal;

II – para o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes por meio da utilização de veículos automotores, com laudo técnico, firmado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre

Criado pelo Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995
www.portoalegre.rs.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL: José Fogaça

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Secretária: Sônia Mauriza Vaz Pinto

GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL: Jornalista Alexandre Veiga dos Santos - Fone: 3289.1231

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar – CEP 90010-907

diariooficial@sma.prefpoa.com.br – Fax 3289-1248

ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO: Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone 3289-1230

ASSINATURA ANUAL: R\$ 65,00 – **SEMESTRAL:** R\$ 32,50 – **AVULSO:** R\$ 0,50

EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO: CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

profissional habilitado, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA –; ou

III – para o comércio ambulante de jornais e revistas, com declaração de que não é distribuidor desses produtos.

Art. 12. Para fins de autorização de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes por meio de veículos automotores, deverão ser observadas as seguintes especificações técnicas, por meio de vistoria:

I – os veículos automotores deverão possuir até 12 (doze) anos de fabricação;

II – o tanque de combustível do veículo deverá estar em local distante da fonte de calor;

III – não poderão ser acrescentados ao veículo equipamentos que impliquem aumento de sua proporção; e

IV – quando houver equipamento para preparação de alimentos, esse deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Parágrafo único. Para a autorização de que trata o “caput” deste artigo, os veículos deverão ser licenciados em Porto Alegre.

Art. 13. Para fins de expedição do alvará de autorização, o re-querente deverá:

I – apresentar o comprovante de pagamento da respectiva contribuição sindical; e

II – efetuar o pagamento da TFLF.

Art. 14. O alvará de autorização conterá os seguintes elementos:

I – número do alvará;

II – nome do autorizado ou razão social e, se houver, nome fantasia;

III – endereço do local autorizado;

IV – número e data do processo que originou a autorização;

V – ramo de atividade;

VI – forma de exercício da atividade, nos termos dos incs. I, II e III do art. 3º desta Lei;

VII – data da emissão do alvará; e

VIII – validade da autorização.

Art. 15. Não será concedida autorização para o exercício do comércio ambulante das seguintes atividades em vias e logradouros públicos:

I – preparo de alimentos, salvo de pipocas, centrifugação de açúcar, churros, churrasquinho, cachorro-quente ou refeição rápida fornecida para consumo imediato, elaborada com carnes, massas ou seus derivados, desde que em equipamento e com matéria-prima aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – preparo de bebidas ou mistura de xaropes, essências e outros produtos corantes ou aromáticos, para obtenção de refrigerantes, salvo quando permitidos pelo órgão sanitário competente; e

III – venda de:

a) refrescos ou refrigerantes servidos de forma fracionada;

b) bebidas alcoólicas,

c) cigarros;

d) medicamentos;

e) óculos de grau;

f) instrumentos de precisão;

g) produtos inflamáveis;

h) facas e canivetes;

i) réplicas de arma de fogo em tamanho natural;

j) telefones celulares;

l) vales-transportes e passagens de transporte coletivo;

m) artigos pirotécnicos;

n) cartões telefônicos, salvo o disposto no § 1º do art. 32 desta Lei;

o) produtos de fabricação estrangeira introduzidos irregularmente no País;

p) produtos com marcas de terceiros não-licenciados.

Seção II

Da Autorização para o Exercício do Comércio Ambulante e da Prestação de Serviços Ambulantes no Centro Histórico

Art. 16. A autorização para o exercício de atividades de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes no Centro Histórico, cujos limites se acham definidos no art. 1º da Lei nº 2.022, de 7 de dezembro de 1959, e alterações posteriores, obedecerão às regras estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, fica denominado Quadrilátero Central o perímetro formado pelas Ruas Dr. Flores, Riachuelo, Caldas Júnior e Avenida Mauá.

Art. 17. No Centro Histórico, poderá ser expedida autorização ordinária para o comércio ambulante dos seguintes produtos:

I – bilhetes de loteria;

II – frutas e verduras, quando vendidas em domicílio;

III – artigos de indústrias domésticas, quando vendidos em domicílio;

IV – sorvete;

V – pipocas; e

VI – churrasquinho.

Art. 18. No Centro Histórico, poderão receber autorização especial as seguintes atividades:

I – comércio ambulante de:

a) jornais, revistas e demais produtos especificados no § 1º do art. 32 desta Lei;

b) hortifrutigranjeiros;

c) cachorro-quente;

d) pipocas;

e) churros;

f) churrasquinho;

g) açúcar centrifugado; e

h) flores;

II – prestação de serviços ambulantes de:

a) engraxate;

b) fotógrafo,

c) chaveiro;

d) despachante; e

e) sapateiro.

§ 1º No Quadrilátero Central, poderão ser concedidas até:

I – 12 (doze) autorizações para a prestação de serviços de conserto de fechaduras e serralheria de chaves, os quais deverão manter a distância de, no mínimo, 300m (trezentos metros) entre si; e

II – 20 (vinte) autorizações para o comércio ambulante de churrasquinho.

§ 2º Não serão expedidas novas autorizações para o comércio de jornais e revistas no Centro Histórico, exceto por substituição, quando ocorrer desistência devidamente comprovada, ouvido o sindicato da classe.

§ 3º Não serão expedidas autorizações especiais para o exercício do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes em passeios com largura inferior a 1,80m (um vírgula oitenta metro), contado o cordão da calçada.

§ 4º Somente os despachantes ambulantes, em número de 3 (três), que exercem essa atividade na Avenida Siqueira Campos, entre a Travessa Francisco Leonardo Truda e a Rua General Câmara, poderão continuar exercendo suas funções.

Art. 19. No Quadrilátero Central, não serão:

I – concedidas novas autorizações, salvo as renovações; e

II – admitidas transferências, salvo por incapacidade física definitiva ou falecimento do autorizado, assegurado o direito dos herdeiros e observado o disposto no art. 21 desta Lei.

Parágrafo único. No caso do comércio ambulante de jornais e revistas, observar-se-á, para a transferência, o disposto no art. 22 desta Lei.

Seção III

Da Renovação da Autorização

Art. 20. A renovação da autorização poderá ser requerida anualmente, nos prazos estabelecidos pelo Executivo Municipal.

§ 1º Para a renovação da autorização, serão exigidos:

I – a atualização dos dados constantes nos incs. I a VI do art. 11 desta Lei;

II – a vistoria dos equipamentos utilizados para o exercício da atividade;

III – os documentos por ramo de atividade, nos termos da regulamentação desta Lei.

§ 2º A renovação da autorização para o comércio ambulante de jornais e revistas deverá ser decidida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º As autorizações eventuais não serão passíveis de renovação.

Seção IV

Da Transferência da Autorização

Art. 21. A autorização para o exercício do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes será intransferível.

§ 1º No Quadrilátero Central, somente serão admitidas transferências de autorizações por incapacidade física definitiva ou falecimento do autorizado, assegurando-se o direito aos herdeiros, ao cônjuge ou ao companheiro.

§ 2º No caso de comércio ambulante de flores, a transferência de que trata o § 1º deste artigo somente se aplica ao cônjuge, companheiro ou descendente, desde que estejam, comprovadamente, atuando na atividade, junto ao titular, há mais de 1 (um) ano.

§ 3º Excetua-se ao disposto neste artigo o comércio ambulante de jornais e revistas, cujo regramento está definido no art. 22 desta Lei.

Art. 22. Em caso de morte do titular, a autorização para o comércio ambulante de jornais e revistas poderá ser transferida.

§ 1º A transferência de que trata o “caput” deste artigo deverá ser

requerida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do óbito, obedecida a seguinte ordem de preferência:

I – viúvo, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e alterações posteriores;

II – filhos; e

III – companheiro, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e alterações posteriores.

§ 2º Decorrido o prazo referido no “caput” do § 1º deste artigo e não tendo sido requerida a transferência, poderá o auxiliar requerê-la no prazo de 30 (trinta) dias, desde que registrado no órgão competente, mediante apresentação dos documentos a que se refere o art. 11 desta Lei.

§ 3º Quando houver mais de um filho, o que requerer a transferência referida no § 1º deste artigo deverá comprovar a concordância dos demais, bem como a do viúvo.

Seção V

Do Exercício da Atividade Autorizada

Art. 23. A atividade autorizada deverá ser exercida pelo titular ou por auxiliar que esteja devidamente registrado na SMIC e no sindicato da classe.

Art. 24. Para o exercício da atividade, o autorizado ou o auxiliar deverá:

I – portar o alvará de autorização;

II – manter, em lugar visível, o número de identificação fornecido pela SMIC;

III – comercializar os produtos e prestar os serviços autorizados;

IV – abster-se de praticar as condutas vedadas por esta Lei e por seu regulamento;

V – manter limpo o local de trabalho e seu entorno;

VI – instalar coletores de lixo, conforme o estabelecido em regulamentação;

VII – tratar o público com urbanidade;

VIII – conservar a higiene e a boa aparência das respectivas instalações;

IX – quando a atividade for exercida mediante a utilização de veículo automotor, relativamente ao estacionamento:

a) obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro;

b) ter recebido parecer favorável da Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC –;

c) evitar prejuízo e transtorno ao trânsito; e

d) utilizar equipamento de sinalização de acordo com as especificações técnicas da Secretaria Municipal dos Transportes – SMT.

Art. 25. Fica proibido ao comerciante ambulante e ao prestador de serviços ambulantes:

I – estacionar nas vias e nos logradouros públicos, salvo autorização especial;

II – impedir ou dificultar o trânsito nas vias e nos logradouros públicos;

III – apregoar mercadorias em voz alta ou molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias e serviços;

IV – vender, expor ou ter em depósito:

a) mercadoria estrangeira com ingresso ilegal no País; e

b) mercadorias que não pertençam ao ramo autorizado;

V – vender, ceder, emprestar ou alugar seu local de comércio ou prestação de serviços;

VI – transitar pelos passeios públicos, conduzindo cestos ou outros volumes de grande porte;

VII – trabalhar fora dos horários estabelecidos para a atividade autorizada;

VIII – provisionar os veículos ou equipamentos autorizados fora dos horários fixados pelo Executivo Municipal;

IX – exercer a atividade autorizada sem uso de uniforme de modelo, padrão e cor aprovados pelo Executivo Municipal, quando for o caso;

X – utilizar veículos ou equipamentos:

a) que não estejam de acordo com os modelos aprovados ou padronizados pelo Executivo Municipal, sendo vedado alterá-los; e

b) sem a devida aprovação e vistoria do órgão sanitário competente;

XI – vender seus produtos no interior dos veículos de transporte coletivo;

XII – violar o lacre colocado no equipamento em função da vistoria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Do Comércio de Churrasquinho

Art. 26. O comércio ambulante de churrasquinho dependerá de autorização especial e deverá:

I – utilizar equipamento:

a) aprovado pela SMIC; e

b) a gás liquefeito de petróleo – GLP – ou a carvão, desde que, nesse

caso, os níveis de fumaça sejam mínimos;

II – manter uma distância mínima de 50m (cinquenta metros) de outro comerciante ambulante de churrasquinho.

Parágrafo único. No Quadrilátero Central, deverá ser observado o disposto no inc. II do § 1º do art. 18 desta Lei.

Seção II

Do Comércio de Hortifrutigranjeiros

Art. 27. O comércio ambulante de hortifrutigranjeiros dependerá de autorização especial.

Seção III

Da Prestação de Serviços de Chaveiro e de Despachante

Art. 28. Poderão ser autorizados até 80 (oitenta) prestadores de serviços ambulantes, em veículos ou estandes padronizados, de conserto de fechaduras e serralheria de chaves, observado o disposto no inc. I do § 1º do art. 18 desta Lei.

Art. 29. Somente os prestadores de serviços ambulantes de despachante, em número de 3 (três), que exerçam essa atividade desde 9 de julho de 2004, na Avenida Siqueira Campos, entre a Travessa Francisco Leonardo Truda e a Rua General Câmara, poderão continuar exercendo suas funções.

Parágrafo único. A atividade da prestação de serviço de despachante deverá ser exercida de forma pessoal.

Seção IV

Da Prestação de Serviços de Sapateiro

Art. 30. A prestação de serviços ambulantes de sapateiro dependerá de autorização especial e observará o limite máximo de 35 (trinta e cinco) autorizações no Município de Porto Alegre.

§ 1º Não serão fornecidas autorizações de prestador de serviço de sapateiro no Quadrilátero Central.

§ 2º A prestação de serviços ambulantes de sapateiro dar-se-á em estandes padronizados, os quais deverão manter uma distância mínima de 300m (trezentos metros) entre si.

§ 3º Ficará reservado o percentual de 10% (dez por cento) das autorizações para a prestação de serviços ambulantes de sapateiro a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Seção V

Do Comércio de Flores

Art. 31. O comércio ambulante de flores dependerá de autorização especial e deverá ser exercido em equipamento estabelecido pela SMIC, mediante a regulamentação desta Lei.

Seção VI

Do Comércio de Jornais e Revistas

Art. 32. O comércio ambulante de jornais e revistas em ponto fixo dar-se-á mediante autorização especial a ser expedida pela SMIC e será exercido em bancas ou estandes.

§ 1º O comerciante ambulante de que trata esta Seção fica autorizado, ainda, a vender:

I – livros;

II – cartões telefônicos indutivos e de celulares;

III – cartões postais e de datas comemorativas;

IV – filmes fotográficos;

V – pilhas;

VI – cigarros;

VII – isqueiros;

VIII – canetas;

IX – aparelhos de barbear;

X – gomas de mascar, balas, doces ou assemelhados;

XI – biscoitos;

XII – salgadinhos industrializados;

XIII – refrigerantes não-fracionados; e

XIV – picolés industrializados.

§ 2º Independe de autorização a venda de jornais exercida de maneira itinerante.

§ 3º A autorização de que trata este artigo não poderá ser concedida a distribuidores de revistas.

§ 4º Não será autorizado o comércio ambulante de jornais e revistas em veículos de tração animal ou de propulsão humana.

Art. 33. O comércio de que trata esta Seção poderá funcionar durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 34. Nos casos em que a banca ou o estande de comércio de que trata esta Seção se situe em praça ou parque, o autorizado ficará responsável pela manutenção e pelo ajardinamento do entorno do local, mediante supervisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM.

Art. 35. As bancas e os estandes deverão ficar distanciados, no mínimo, 0,40m (zero vírgula quarenta metro) do cordão da calçada e, no mínimo, 1,80m (um vírgula oitenta metro) do alinhamento dos prédios.

Art. 36. As bancas serão padronizadas conforme segue:

I – Tipo A, destinado a passeios estreitos, medindo, no máximo, 4m (quatro metros) de comprimento, 2,50m (dois vírgula cinqüenta metros) de largura e 2,50m (dois vírgula cinqüenta metros) de altura;

II – Tipo B, destinado a passeios largos, medindo, no máximo, 5m (cinco metros) de comprimento, 2,50m (dois vírgula cinqüenta metros) de largura e 2,50m (dois vírgula cinqüenta metros) de altura; e

III – Tipo C, destinado a praças e parques, medindo, no máximo, 6m (seis metros) de comprimento, 4m (quatro metros) de largura e 2,50m (dois vírgula cinqüenta metros) de altura.

§ 1º As bancas sujeitar-se-ão a projeto específico, a ser aprovado pela SMIC, com a concordância prévia da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV.

§ 2º A SMIC poderá autorizar alterações nos padrões das bancas.

§ 3º A autorização para instalação ou alteração dos padrões físicos de bancas em praças ou parques será realizada em conjunto com a SMAM.

Art. 37. Os estandes serão padronizados pela SMIC, conforme segue:

I – Tipo A, destinado a passeios com espaço mínimo de 4,10m (quatro vírgula dez metros), medindo, no máximo, 2,30m (dois vírgula trinta metros) de altura, 1,90m (um vírgula noventa metro) de profundidade e 3,10m (três vírgula dez metros) de comprimento;

II – Tipo B, destinado a passeios com espaço mínimo de 3,50m (três vírgula cinqüenta metros), medindo, no máximo, 2,30m (dois vírgula trinta metros) de altura, 1,30m (um vírgula trinta metro) de profundidade e 2,40m (dois vírgula quarenta metros) de comprimento;

III – Tipo C, destinado a passeios com espaço mínimo de 3,80m (três vírgula oitenta metros), medindo, no máximo, 2,20m (dois vírgula vinte metros) de altura, 1,60m (um vírgula sessenta metro) de profundidade e 2m (dois metros) de comprimento;

IV – Tipo D, destinado a passeios com espaço mínimo de 3m (três metros), medindo, no máximo, 2,10m (dois vírgula dez metros) de altura, 0,80m (zero vírgula oitenta metro) de profundidade e 1,45m (um vírgula quarenta e cinco metro) de comprimento; e

V – Tipo E, destinado a passeios com espaço mínimo de 2,60m (dois vírgula sessenta metros), medindo, no máximo, 1,90m (um vírgula noventa metro) de altura, 0,40m (zero vírgula quarenta metro) de profundidade e 1,20m (um vírgula vinte metro) de comprimento.

Art. 38. Fica proibida, nas bancas e nos estandes de que trata esta Seção, a exposição de publicações referentes a armas e munições, sem que estejam dentro de embalagens lacradas, podendo a embalagem ser de material plástico ou similar.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE EM EQUIPAMENTOS, BANCAS E ESTANDES

Seção I

Da Regra Geral de Publicidade

Art. 39. A publicidade em equipamentos, bancas ou em estandes somente será permitida se autorizada pelo Executivo Municipal e será regrada pela Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, ressalvada a veiculação de publicidade em bancas ou em estandes de comércio ambulante de jornais e revistas, a qual será regrada pela Seção II deste Capítulo.

Seção II

Da Publicidade em Bancas ou em Estandes de Jornais e Revistas

Art. 40. A veiculação de publicidade em bancas ou em estandes de comércio ambulante de jornais e revistas poderá ocorrer nas partes interna e externa das bancas e dos estandes e não será restrita aos produtos neles comercializados, desde que autorizada pela SMAM.

Art. 41. A veiculação de publicidade, na parte externa das bancas ou dos estandes utilizados para o comércio de jornais e revistas poderá ocorrer na face posterior, bem como em uma das faces laterais.

Parágrafo único. A veiculação de publicidade poderá ocorrer por meio de painéis luminosos, observadas as seguintes dimensões máximas:

I – para a publicidade na face posterior: 3,60m (três vírgula sessenta metros) de largura por 2m (dois metros) de altura; e

II – para a publicidade na face lateral: 1,20m (um vírgula vinte metro) de largura por 1,80m (um vírgula oitenta metro) de altura.

Art. 42. Nas instalações autorizadas para o comércio ambulante de jornais e revistas, é permitida a colocação de propaganda de jornais, revistas e cartões em expositores devidamente aprovados pela SMIC, desde que não impliquem aumento da área ocupada.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 43. Compete à SMIC, bem como aos demais órgãos do Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, fiscalizar a execução desta Lei e de sua regulamentação.

Seção I Das Regras Gerais

Art. 44. O não-cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes infrator, excetuando-se o comerciante de jornais e revistas, às seguintes penalidades:

I – advertência, mediante notificação;

II – multa de 50 (cinqüenta) UFMs (Unidades Financeiras Municipais);

III – multa de 100 (cem) UFMs;

IV – suspensão da atividade por 7 (sete) dias;

V – cassação da autorização; e

VI – apreensão de mercadorias, de equipamentos, ou de ambos, nos casos previstos no art. 45 desta Lei.

§ 1º Na aplicação das penalidades descritas nos incs. I a V do “caput” deste artigo, considerar-se-á o inc. I para a primeira autuação e as demais, sucessivamente, por reincidência, se cometidas no período de 2 (dois) anos.

§ 2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 3º Aos comerciantes ambulantes conhecidos como camelôs que exercerem sua atividade sem autorização serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.941, de 25 de janeiro de 2006, e na sua regulamentação.

Art. 45. Fica sujeito à multa e à apreensão das mercadorias, do equipamento, ou de ambos, o comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes que:

I – não esteja autorizado;

II – esteja com sua autorização vencida; ou

III – não esteja portando o seu alvará de autorização.

§ 1º No caso da apreensão prevista no “caput” deste artigo, será lavrado termo, em formulário próprio, expedido em 2 (duas) vias, no qual serão discriminados as mercadorias e os demais apetrechos e equipamentos apreendidos, fornecendo-se cópia ao infrator.

§ 2º Paga a multa, a coisa apreendida será devolvida ao seu proprietário.

§ 3º As mercadorias não reclamadas nos seguintes prazos, conforme o tipo, serão doadas a estabelecimentos de assistência social, mediante recibo comprobatório, que ficará à disposição do interessado, cancelando-se a multa aplicada:

I – mercadorias perecíveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão doadas a estabelecimentos de assistência social; e

II – mercadorias não-perecíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, serão doadas ao órgão de assistência social do Município de Porto Alegre.

§ 4º Aplicada a multa, continua o infrator obrigado à exigência que a determinou.

Art. 46. O notificado pelas penalidades previstas nos incs. II a IV do art. 44 desta Lei e em sua regulamentação terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para apresentar defesa.

Art. 47. Ao autorizado punido com cassação fica facultado o encaminhamento de pedido de reconsideração à autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser apreciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu protocolo, e não terá efeito suspensivo.

Seção II

Das Regras para o Comércio Ambulante de Jornais e Revistas

Art. 48. O não-cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o comerciante ambulante de jornais e revistas às seguintes penalidades:

I – advertência, mediante notificação;

II – multa, nos termos do art. 49 desta Lei;

III – suspensão da atividade por 7 (sete) dias;

IV – cassação da autorização; e

V – apreensão de mercadorias, de equipamentos, ou de ambos.

§ 1º Na aplicação das penalidades descritas nos incs. I a IV do “caput” deste artigo, considerar-se-á o inc. I para a primeira autuação, e as demais, sucessivamente, por reincidência, se cometidas no período de 1 (um) ano.

§ 2º Para os efeitos dos incs. III e IV do “caput” deste artigo, considerar-

se-á a repetição da mesma infração, quando praticada pelo titular da autorização ou pelos seus auxiliares, após a lavratura do auto de infração anterior e punido por decisão definitiva.

Art. 49. As multas serão graduadas na regulamentação desta Lei, segundo a gravidade das penalidades, entre 39,59 (trinta e nove vírgula cinqüenta e nove) UFMs e 197,93 (cento e noventa e sete vírgula noventa e três) UFMs.

§ 1º A multa inicial será de 39,59 (trinta e nove vírgula cinqüenta e nove) UFMs e terá seu valor dobrado em caso de reincidência, se ocorrida no período de 1 (um) ano.

§ 2º O recolhimento da multa de que trata este artigo deverá ser feito pelo infrator nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem à sua homologação, sob pena de suspensão da atividade até o seu pagamento.

Art. 50. Aplicar-se-á a pena de cassação da autorização nos casos de:

I – reincidência em infração já punida com pena de suspensão;

II – interrupção da atividade autorizada por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem o conhecimento da SMIC;

III – incidências reiteradas de infrações diversas, punidas na forma desta Lei e de sua regulamentação;

IV – perturbação do sossego e bem-estar públicos, quando no exercício da atividade autorizada; e

V – solicitação motivada por parte de autoridade pública no exercício de suas competências.

Art. 51. O notificado pelas penalidades previstas nos incs. II a IV do art. 48 desta Lei e em sua regulamentação terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para apresentar defesa.

Art. 52. Ao autorizado punido com cassação é facultado encaminhar pedido de reconsideração à autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser apreciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu protocolo, e não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Aplicam-se ao comércio ambulante e à prestação de serviços ambulantes, no que couber, as disposições concernentes ao comércio localizado.

Art. 54. Aplicam-se, no que couber, as disposições da legislação tributária e do Código de Posturas, ambos do Município de Porto Alegre, aos casos omissos nesta Lei.

Art. 55. Aplica-se essa Lei, no que couber, às feiras de artesanato, feiras-modelo e feiras de hortifrutigranjeiros.

Art. 56. Os titulares de autorização para o comércio ambulante de jornais e revistas terão o prazo de 10 (dez) anos, contados de 12 de fevereiro de 2008, para substituir as bancas antigas por novas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no “caput” deste artigo aqueles que tiverem realizado a substituição até 2 (dois) anos antes da data referida.

Art. 57. Fica vedado ao segmento dos comerciantes ambulantes conhecidos como camelôs o exercício de suas atividades nas vias e nos logradouros públicos da região central e das demais regiões onde houver Centros Populares de Compras, instituídos pela Lei nº 9.941, de 2006.

Parágrafo único. As penalidades para a infração ao disposto no “caput” deste artigo serão as previstas na Lei nº 9.941, de 2006, e em sua regulamentação.

Art. 58. Os comerciantes ambulantes e os prestadores de serviços ambulantes autorizados até a publicação desta Lei terão preferência à renovação da autorização, obedecidas as demais disposições desta Lei e de sua regulamentação.

Parágrafo único. A preferência será exercida sem prejuízo às demais disposições desta Lei, não sendo vedado o reexame e a alteração dos locais onde se desenvolva as atividades de que trata o “caput” deste artigo, desde que motivados por razões de interesse público ou por determinação legal.

Art. 59. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 61. Ficam revogadas as Leis nºs:

I – 1.923, de 30 de dezembro de 1958;

II – 3.187, de 24 de outubro de 1968;

III – 3.397, de 2 de julho de 1970;

IV – 4.555, de 30 de abril de 1979;

V – 4.860, de 15 de dezembro de 1980;

VI – 5.863, de 12 de janeiro de 1987; e

VII – 7.865, de 22 de outubro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2008.

José Fogaça,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.

LEI COMPLEMENTAR Nº 606, de 29 de dezembro de 2008.

Inclui incs. VIII, IX, X, XI e XII no art. 49 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental –, e alterações posteriores, ampliando o rol de instrumentos urbanísticos de intervenção no solo para o cumprimento da função social da propriedade, e altera o Regime Urbanístico da Subunidade 3 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 94 da Macrozona (MZ) 3, constante no Anexo 1.2 dessa Lei Complementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados, no art. 49 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, incs. VIII, IX, X, XI e XII, conforme segue:

“Art. 49. ...

...

VIII – Direito de Preempção;

IX – Direito de Superfície;

X – Consórcio Imobiliário;

XI – Estudo de Impacto de Vizinhança; e

XII – Operação Urbana Consorciada.” (NR)

Art. 2º Fica alterado, no Anexo 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, o Regime Urbanístico da Subunidade 3 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 94 da Macrozona (MZ) 3, conforme segue:

I – densidade bruta: código 9; e

II – índice de aproveitamento: código 9.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2008.

José Fogaça,
Prefeito.

José Fortunati,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-s e publique-se.

Clóvis Magalhães,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.

EXECUTIVO PESSOAL

endereço eletrônico: diariooficial@sma.prefpoa.com.br

Atos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a contar de 3.11.08, ANA MARIA VENTURELLA BOTH, 924780/1, do cargo em comissão de oficial de gabinete, 2124, do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 71, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 992 de 19.12.08 (processo 1.65023.08.0).

EXONERA, a contar de 1º.12.08, JOSÉ GIOVANI DA SILVA, 913847, do cargo em comissão de oficial de gabinete, 21240001, do Gabinete do Secretário, 23002001, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, com base no artigo 71, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 994 de 19.12.08 (processo 1.66423.08.2).

NOMEIA TÂNIA REGINA QUINTANA RODRIGUES, 29299.3/01, desenhista, AA.1.06.06, da Secretaria do Planejamento Municipal, para responder pelo cargo em comissão de assistente, 2125, do Gabinete do Secretário, da Secretaria do Planejamento Municipal, 19002001, durante o impedimento da titular JULIANA MENDES RIBEIRO ZANELLA, 84132.0/01, de 20.11 a 2.12.08, por motivo de férias, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 995 de 19.12.08 (processo 1.66460.08.5).

NOMEIA, a contar de 1º.12.08, IDA EVANGELINA RIBEIRO DOS SANTOS, 933767, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para exercer o cargo em comissão de oficial de gabinete, 21240001, do Gabinete do Secretário, 23002001, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, com base no artigo 20 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 996 de 19.12.08 (processo 1.66423.08.2).

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE pensão por morte, a contar de 28.9.08, aos dependentes de CARLOS FLORES FERREIRA, 1088.4, falecido em 28.9.08, estatutário, operador de subestação, OB.2.04.04.D.11, 30 horas, inativo, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 414 de 28.6.90 modificado pelo Ato 94 de 18.3.99, em Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, ingresso em 24.6.57, no valor total mensal, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateado à razão de: 100% a OSMARINA OLGA DA SILVA, 6405.5, CPF 67661890020, companheira, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03, artigo 62 da Lei Complementar 478/02, Decreto 14414/03, Leis 9870/06, 10042/06 e 10223/07 e Decreto 15943/08; CIC do ex-servidor 14025540010, PASEP do ex-servidor 10025531287, através do Ato 1035 de 16.12.08 (processo 1.56834.08.0). “**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.**”

CONCEDE pensão por morte, a contar de 25.10.08, aos dependentes de NEWTON JORGE LUIS CAETANO RIGHI, 8363.4, falecido em 25.10.08, estatutário, contínuo, AC.1.05.03.D.03, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, aposentado por tempo de serviço, com provento integral, através do Ato 560 de 1º.9.08, em Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, ingresso em 24.6.69, no valor total mensal, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateado à razão de: 100% a VERA LUCIA DE OLIVEIRA RIGHI, 6403.0, CPF 76161463091, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03, artigo 62 da Lei Complementar 478/02, Decreto 14414/03, Leis 9870/06, 10042/06 e 10223/07 e Decreto 15943/08; CIC do ex-servidor 10537260072, PASEP do ex-servidor 10042670443, através do Ato 1038 de 16.12.08 (processo 1.61378.08.9). “**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.**”

CONCEDE pensão por morte, a contar de 11.10.08, aos dependentes de JOSÉ CARLOS PINHEIRO MACHADO, 5516.0, falecido em 11.10.08, estatutário,

engenheiro agrônomo, ES.1.15.NS.D.12, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 2137 de 10.11.89, em Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, ingresso em 7.11.61, no valor total mensal, correspondente ao total, acrescido de 70%, nos termos da Emenda Constitucional 41 de 19.12.03, correspondente à totalidade do provento do ex-servidor, rateado à razão de: 100% a ROSARIA FONTES PINHEIRO MACHADO, 64089, CPF 00681690003, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03, Lei Federal 10887/04, Portaria Interministerial MPS 77/05, artigo 62 da Lei Complementar 478/02, Decreto 14414/03, Leis 9870/06, 10042/06 e 10223/07 e Decreto 15943/08; Processo 1.49589.95.4 – gratificação de incentivo técnico; CIC do ex-servidor 00467693072, PASEP do ex-servidor 10042647204, através do Ato 1039 de 16.12.08 (processo 1.57779.08.2). “**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.**”

CONCEDE pensão por morte, a contar de 10.8.08, aos dependentes de JORGE LOPES, 7229.8, falecido em 10.8.08, estatutário, agente de fiscalização, FV.1.01.07.D.10, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal da Cultura, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 186 de 25.2.87, em Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, ingresso em 2.1.61, no valor total mensal, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateado à razão de: 100% a ALAIDES SCHULTZ LOPES, 6407.1, CPF 28993357072, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03, artigo 62 da Lei Complementar 478/02, Decreto 14414/03, Leis 9870/06, 10042/06 e 10223/07 e Decreto 15943/08; concede referência “D” Boletim de Pessoal 109/89; CIC do ex-servidor 07009399034, PASEP do ex-servidor 10042659776, através do Ato 1040 de 16.12.08 (processo 1.55596.08.8). “**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.**”

CONCEDE pensão por morte, a contar

de 15.3.07, aos dependentes de JORGE CONCEIÇÃO DA ROSA, 20132.7, falecido em 15.3.07, estatutário, operário especializado, OB.3.03.02.D.5, 30 horas, inativo, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, aposentado por invalidez, com provento proporcional a 10609/12775 dias avos, através do Ato 177 de 8.7.91, em Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, ingresso em 11.5.62, no valor total mensal, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateado à razão de: 100% a EVA IARA NUNES RIBEIRO, 6404.8, CPF 53124715004, companheira, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03, artigo 62 da Lei Complementar 478/02, Decreto 14414/03, Leis 9870/06, 10042/06 e 10223/07 e Decreto 15943/08; CIC do ex-servidor 23905620006, PASEP do ex-servidor 10042675054, através do Ato 1041 de 16.12.08 (processo 1.39756.08.4). “**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.**”

CONCEDE pensão por morte, a contar de 26.10.08, aos dependentes de ADÃO GOMES, 267.5, falecido em 26.10.08, estatutário, auxiliar de serviços técnicos, OB.2.01.06.D.13, 30 horas, inativo, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 468 de 15.7.83, em Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, ingresso em 6.10.44, no valor total mensal, correspondente ao total, acrescido de 70%, nos termos da Emenda Constitucional 41 de 19.12.03, correspondente à totalidade do provento do ex-servidor, rateado à razão de: 100% a SUELI FELIPPE GOMES, 6402.2, CPF 91201667020, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03, Lei Federal 10887/04, Portaria MPS 77/08, artigo 62 da Lei Complementar 478/02, Decreto 14414/03, Leis 9870/06, 10042/06 e 10223/07 e Decreto 15571/07; Processo 3.12712.86.8, referência “C”; Processo 3.18321.88.7, referência D; Processo 3.1912.90.9, insalubridade de grau máximo; Processo 3.4212.02.9, média de horas extras; CIC do ex-servidor 02504227000, PASEP do ex-servidor 10025532151, através do Ato 1042 de 16.12.08 (processo 1.61753.08.4). “**Ato sujeito a**

modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”

MODIFICA, em relação ao ex-servidor, a contar de 11.10.07, MANOEL LUIZ GONÇALVES PEREIRA, 16387.3, falecido em 21.9.03, estatutário, gari, AC.3.08.02.D.0, 30 horas, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, falecido em atividade, em Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, ingresso em 30.9.92, o Ato 239 de 15.2.06, no valor total mensal, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, quanto à inclusão de um pensionista, em face de determinação judicial de união estável, com efeitos pecuniários, a contar de 11.10.07, com novo rateio à razão de: 25% a NIULSA MEDIANEIRA DE VARGAS, 6401.4, CPF 65637690049, companheira, 25% a ARIANE DE VARGAS PEREIRA, 5622.6, data-fim 29.11.07, CPF 0120306009, filha, 25% a ALONE DE VARGAS PEREIRA, 5623.3, data-fim 18.3.09, CPF 83840249015 e 25% a JULIANA DE VARGAS PEREIRA, 5625.9, data-fim 2.5.14, CPF 01977219071, filha, com base no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, artigo 63, § 2º do artigo 64 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14414/03, Leis 10042/06 de 10223/07 e Decreto 15571/07; a pensionista ALINE DE VARGAS PEREIRA, 5624.2, foi excluída por idade em 9.6.06; CIC do ex-servidor 43635095015, PASEP do ex-servidor 10861421210, através do Ato 1036 de 16.12.08 (processos 1.42513.05.7 e 1.54295.07.6). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

Portarias

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

ALTERA a composição do Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família, Instituído através da Portaria Lei Complementar 150, de 28.08.06, modificada pela Portaria 220 de 27.10.08, excluindo, a contar de 3.12.08, a servidora Ana CRISTINA ROMERA CARLSON, 53944.5, e designando a servidora LÚCIA HELENA DE SOUZA, 76251.1 como representante titular da fundação

de Assistência Social e Cidadania, inclusive para responder como coordenadora do referido comitê, mantendo-se inalteradas as demais disposições, com base no artigo 14, inciso I, do decreto 5.209 de 17.9.04, que regulamenta a Lei 10.836 de 9.1.04, através da Portaria 264 de 19.12.08 (processo 7.1143.06.9)

DESIGNA MARIA BEATRIS CARUSO DE ALMEIDA, 7387.0/2, instrutora de artes plásticas, ELEONORA MARIA LAMPERT FABRE MIRANDA, 30335.8/2, ENY SCHUCH, GAUDÊNCIO CARDOSO FIDÉLIS e WALMOR BITTENCOURT CORREA, para sob a presidência da primeira, constituírem o Júri de Seleção do III Prêmio Açorianos de Artes Plásticas, Concurso 8/08, através da Portaria 265 de 10.12.08 (processo 1.2601.08.7)

DESIGNA ANA MARIA LUZ PETTINI, 12792.1/1, coordenadora de artes plásticas, MARIA BEATRIS CARUSO DE ALMEIRA, 7387.0/2, ELEONORA MARIA LAMPERT FABRE MIRANDA, 30335.8/2, ENY SCHUCH, GAUDÊNCIO CARDOSO FIDÉLIS e WALMOR BITTENCOURT CORREA, para sob a presidência da primeira, constituírem o Júri de Seleção do III Prêmio Açorianos de Artes Plásticas, Concurso 8/08, através da Portaria 266 de 10.12.08 (processo 1.2601.08.7)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA JOSÉ ANTONIO SANTOS AIRES, 297371/2, recepcionista, AA.1.08.04, para responder em regime de tempo integral, pela função gratificada de gerente B, da gerência de serviços auxiliares, da Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico, 1112, lotação 09320004, substituindo PAULO RICARDO PEREIRA DE SOUZA, 220374/2, operário, AC.1.10.02, por motivo de licença para tratamento de saúde, de 12 a 17.11.08, através da Portaria 61 de 12.12.08.

DESIGNA JOSÉ ANTONIO SANTOS AIRES, 297371/2, recepcionista, AA.1.08.04, para responder em regime de tempo integral, pela função gratificada de gerente B, da gerência de serviços auxiliares, da Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico, 1112, lotação 09320004, substituindo PAULO RICARDO PEREIRA DE SOUZA, 220374/2, operário, AC.1.10.02, por

motivo de licença para tratamento de saúde, de 19 a 25.11.08, através da Portaria 62 de 12.12.08.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E GOVERNANÇA LOCAL, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA MÍRIAN RODRIGUES LEOTE, 558415/1, assistente administrativo, AA.1.04.06, para responder em regime de tempo integral, pela função gratificada de gerente II, da Gerência de Apoio Operacional ao CT, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, 11160021, 23624007, substituindo CIRCE TEREZINHA FLESCH VELLEDA, 543199/3, assistente social, ES.1.06.NS, por motivo de licença para tratamento de familiar, de 25.11 a 24.12.08, através da Portaria 53 de 2.12.08.

DESIGNA CARMEN SUZANA DA ROCHA, 516720/3, assistente social, ES.1.06.NS, para responder em regime de tempo integral, pela função gratificada de responsável por atividades I, da Gerência de Apoio Operacional ao CT, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, 11130031, 23624007, substituindo MIRIAN RODRIGUES LEOTE, 558415/1, assistente administrativo, AA.1.04.06, por motivo de responder por outra função gratificada, de 25.11 a 24.12.08, através da Portaria 54 de 12.12.08.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a CARLOS AUGUSTO BASTOS DE SOUZA, 37599.0/02, médico, ES.1.24.NS.A.2, da Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratar de interesses particulares, a partir de 1º.12.08, pelo período de 1 ano, com base nos artigos 141, inciso VII, 160, 161 e 162 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 364 de 19.12.08 (processo 1.28463.08.0).

CONCEDE a CRISTINA RHEINGANTZ ROZENHEN, 27786.4/02, auxiliar de gabinete odontológico, SA.1.03.06.B.5, da Secretaria Municipal de Saúde, licença para acompanhar cônjuge, a partir de 27.4.09, pelo período de 2 anos, com base nos artigos 141, inciso VII, 142 e 163 parágrafo único, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 365 de 19.12.08 (processo 1.62552.08.2).

DESIGNA, de 5 a 19.12.08, IRIA MARGARIDA FRITZEN DA ROCHA, 357719, professora, ED.1.03.M5, da Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social, 25004002, para responder pelo cargo em comissão de gestor B, 11270009, da Assessoria Jurídica, 25004002, da Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social, durante o impedimento do titular RUI ALBERTO FANK, 773946, por motivo de férias, com base no artigo 69, § 2º, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 361 de 19.12.08 (processo 1.64358.08.9).

DESIGNA, de 30.11 a 4.12.08, IRIA MARGARIDA FRITZEN DA ROCHA, 357719, professora, ED.1.03.M5, da Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social, 25004002, para responder pelo cargo em comissão de gestor B, 11270009, da Assessoria Jurídica, 25004002, da Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social, durante o impedimento do titular RUI ALBERTO FANK, 773946, por motivo de estar substituindo o secretário, da Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social, com base no artigo 69, § 2º, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 362 de 19.12.08 (processo 1.64358.08.9)

NOMEIA LEDA MARIA ZANATTA NUNES, 121451/2, professora M5, ED.1.03.M5, da Secretaria Municipal de Administração, para responder pelo cargo em comissão de coordenador, 11270001, da Coordenação de Transportes Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, 12700008, durante o impedimento do titular JOÃO LOPES FERRÃO, 780835/1, de 17 a 31.12.08, por motivo de férias, com base no artigo 69, § 2º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 363 de 19.12.08 (processo 1.67755.08.9).

NOMEIA CIBELE MARTINS ALMEIDA DE OLIVEIRA, 401400/1, assistente administrativo, AA.1.04.06, da Secretaria Municipal de Administração, para responder pelo cargo em comissão de assistente, 21250001, da área de pessoal, da COJUR, da Secretaria Municipal de Administração, durante o impedimento do titular VANESSA WROBLEWSKI BIZ, 159223/1, de 3.11 a 2.12.08, por motivo de férias, com base no artigo 69, § 2º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 366 de 19.12.08 (processo 1.66409.08.0).

NOMEIA ALISON DE OLIVEIRA FA-

RIAS, 527947/1, assistente administrativo, AA.1.04.06, da Secretaria Municipal de Administração, para responder pelo cargo em comissão de assistente, 21250001, da Gerência de Estudos e Projetos de Pessoal, da Coordenadoria-Geral de Modernização Administrativa, da Secretaria Municipal de Administração, durante o impedimento do titular VANESSA WROBLEWSKI BIZ, 159223/1, de 10 a 22.9.08, por motivo de férias, com base no artigo 69, § 2º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 367 de 19.12.08 (processo 1.66408.08.3).

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

CESSA EFEITOS, de 3.11 a 2.12.08, da Portaria 2442 de 23.8.05, em relação a CIBELE MARTINS ALMEIDA DE OLIVEIRA, 401400/1, assistente administrativa, AA.1.04.06, da Secretaria Municipal de Administração, para cumprir regime de tempo integral, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 37, inciso I, alínea “a”, 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigos 36, inciso I, 37 e 43, inciso I, através da Portaria 2467 de 9.12.08 (processo 1.66409.08.0).

CESSA EFEITOS, de 10 a 22.9.08, da Portaria 400 de 8.2.07, que convocou ALISON DE OLIVEIRA FARIAS, 527947/1, assistente administrativo, AA.1.04.06, da Secretaria Municipal de Administração, para cumprir regime de tempo integral, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 37, inciso I, alínea “a”, 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigos 36, inciso I, 37 e 43, inciso I, através da Portaria 2478 de 10.12.08 (processo 1.66408.08.3).

CESSA EFEITOS, a contar de 17.4.08, em relação a JORDAN MARTINS ALBUQUERQUE, 546140/1, guarda-parques, FV.1.02.04, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Portaria 481 de 2.3.06, que convocou até ulterior deliberação, para cumprir regime de tempo integral, através da Portaria 2521 de 17.12.08 (processo 1.21346.8.9).

CESSA EFEITOS, a contar de 24.11.08, em relação a DAIENE DA SILVA GOMES, 56082.3/01, auxiliar de serviços técnicos, OB.1.01.06, da Secretaria do Planejamento Municipal, a Portaria 46 de 5.1.07, que convocou para cumprir regime de tempo integral até ulterior deliberação

e a contar de 1º.1.07, através da Portaria 2541 de 18.12.08 (processo 1.7580.08.8).

CONVOCA, a contar de 30.11.08, GIANCARLO REZENDE BESSA, 554010/2, médico, ES.1.24.NS, da Secretaria Municipal de Saúde, para realizar serviço noturno, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 37, inciso III, 41, 110, inciso V, alínea “b”; Lei 6309 de 28.12.88, artigos 57 e 58, através da Portaria 2465 de 9.12.08 (processo 1.63271.08.7).

CONVOCA, de 3.11 a 2.12.08, CIBELE MARTINS ALMEIDA DE OLIVEIRA, 401400/1, assistente, 21250001, da Secretaria Municipal de Administração, para cumprir regime de dedicação exclusiva, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41, através da Portaria 2468 de 9.12.08 (processo 1.66409.08.0).

CONVOCA, de 10 a 22.9.08, ALISON DE OLIVEIRA FARIAS, 527947/1, assistente, 21250001, da Secretaria Municipal de Administração, para cumprir regime de dedicação exclusiva, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41, através da Portaria 2479 de 10.12.08 (processo 1.66408.08.3).

CONVOCA, de 20.11 a 2.12.08, TÂNIA REGINA QUINTANA RODRIGUES, assistente, 2125, da Secretaria do Planejamento Municipal, para cumprir regime de dedicação exclusiva, em face substituição de cargo em comissão, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41, através da Portaria 2507 de 12.12.08 (processo 1.66460.08.5).

CONVOCA, de 1º a 31.12.08, IDA EVANGELINA RIBEIRO DOS SANTOS, 933767/1, oficial de gabinete, 21240001, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, para cumprir regime de tempo integral, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 37, inciso I, alínea “a”, 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigo 36, inciso I, 37 e 43, inciso I, através da Portaria 2509 de 12.12.08 (processo 1.66423.08.2).

CONVOCA, de 5 a 31.12.08, CÍNARA MONSER, 402701/4, nutricionista, ES.1.27.NS, do setor de nutrição, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime de dedicação exclusiva, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 37, inciso I, alínea “a”, 110, inciso III; Lei 6309 de 28.12.88, artigo 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41, através da Portaria 2528 de 18.12.08 (processo 1.61924.08.3).

CONVOCA, de 24 a 31.12.08, CARLA ROSANA MOTTA DIESEL, professora M4, ED.1.03.M4, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gilberto Jorge Gonçalves da Silva, da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir regime complementar de trabalho, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III; Lei 6151 de 13.7.88, artigos 30 e 32, através da Portaria 2529 de 18.12.08 (processo 1.68032.08.0).

DESIGNA CLAUDIA MARIA SELAU SCHARDOSIM DE SOUZA, 373440, monitora, SA.1.08.06, para responder em regime de tempo integral, pela função gratificada de auxiliar técnico, 21130002, 12004015, substituindo GLORIA SILVEIRO ROSA, 71861, telefonista, CO.1.05.04, por motivo de férias, de 12.1 a 10.2.09, através da Portaria 2484 de 10.12.08.

DESIGNA ROSA MARIA LUPI BEVILACQUA, 402191, administradora, ES.1.01.NS.A, para responder em regime de dedicação exclusiva, pela função gratificada de gestora A, da Coordenadoria-geral de Modernização Administrativa, da Secretaria Municipal de Administração, 11180010, 12800001, substituindo ÊNIO JOSÉ MARIANI, 421707, administrador, ES.1.01.NSB, por motivo de férias, de 15.1 a 13.2.09, através da Portaria 2524 de 17.12.08.

DESIGNA PATRÍCIA AZEREDO DA SILVA LIMA, 27242.8, apontador, AC.1.03.04, para responder em regime de tempo integral, pela função gratificada de chefe do arquivo municipal, da Coordenação de Documentação, da Secretaria Municipal de Administração, 11150002, 12507001, substituindo CHARLIE EDUARDO SCHWANTES, 37294.0, assistente administrativo, AA.1.04.06, por motivo de responder por outra função gratificada, de 6.12.08 a 1º.1.09, através da Portaria 2525 de 17.12.08.

DESIGNA ROSA GLADIS

RODRIGUES DE MORAES, 11376.4, auxiliar de serviços gerais, AC.112.0006, para responder em regime de tempo integral, pela função gratificada de encarregada, da Gerência de Administração Pessoal, da Coordenação de Administração e Serviços, da Secretaria Municipal de Administração 1112.0006 1252.1002, substituindo NELCI TEREZINHA PIQUELET, 22176.7, operária, 11002, por motivo de férias de 22.12.08 a 4.1.09, através da Portaria 2526 de 17.12.08.

FAZ CESSAR, a contar de 20.11 a 2.12.08, em relação a TÂNIA REGINA QUINTANA RODRIGUES, 29299.3/01, desenhista, AA.1.06.06, da Secretaria do Planejamento Municipal, os efeitos da Portaria 832 de 22.8.01, que convocou, até ulterior deliberação, para cumprir regime de tempo integral, a contar de 1º.1.01, através da Portaria 2506 de 12.12.08 (processo 1.66460.08.5).

GESTOR DA GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL DA SRH, DA SMA, no uso de suas atribuições legais,

DELIMITA atribuições a EDNA NEREIDA DA SILVA DE AZEVEDO, 6690.7, professora, ED.1.03.M1, da Secretaria Municipal de Educação, excluindo de suas atividades permanecer mais de duas horas na mesma posição, a contar de 31.7.07, com base no artigo 60 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 134 de 19.12.08 (processo 1.64094.08.1).

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA o procurador ARMANDO JOSÉ DA COSTA DOMINGUES, 33103.2, da Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria-Geral do Município, a se afastar de suas atividades, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, para fim de ajuizar ação ordinária e liberação de verba em favor da Secretaria Municipal de Educação, junto à Justiça Federal, em Brasília/DF, entre 18 e 19.11.08, através da Portaria 62 de 18.11.08.

AUTORIZA a professora AGUEDA RENY MARTINS GONÇALVES PAHIM, 23543.2, da Comissão Permanente de Inquérito, da Procuradoria-Geral do Município, a se afastar de suas atividades, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, para participar do XVII Encontro Internacional de Educa-

ção – Desafio Político e Pedagógico, em Bento Gonçalves/RS, entre 23 e 25.8.08, através da Portaria 63 de 22.8.08.

AUTORIZA os procuradores ANDREA MARIA DA SILVA CORREA, 25874.2, CRISTIANE CATARINA FAGUNDES DE OLIVEIRA, 79527.9, CRISTIANO SILVESTREIN DE SOUZA, 80390.2, FERNANDO VICENZI, 51971.9, GIOVANI KERBER JARDIM, 51988.4, ROGÉRIO QUIJANO GOMES FERREIRA, 47311.2, RICARDO FELIPE CAMPOS DE MELLO, 51970.7, MAREN GUIMARAES TABORDA, 41577.0, os assessores para assuntos jurídicos ANDRÉ KARST KAMINSKI, 35417.2 e EDUARDO GOMES TEDESCO, 53591.9 e o coordenador administrativo-financeiro OSCAR ARSENO FLORES MACHADO, 16194.1, a se afastarem de suas atividades, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, para participar do VII Congresso de Direito Tributário em Questão – Edição 2008, promovido pela Escola Superior de Direito Tributário – ESDT, entre 26 e 29.6.08, em Gramado/RS, através da Portaria 64 de 25.6.08.

AUTORIZA a assessora para assuntos jurídicos MARIA ETELVINA BERGAMASCHI GUIMARAENS, 22898.1, da Procuradoria de Pessoal Celetista, da Procuradoria-Geral do Município, a se afastar de suas atividades, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, para participar como palestrante no Painel Cultural do Rio do Sul/SC, entre 1º e 2.12.08, através da Portaria 65 de 28.11.08.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

TORNA SEM EFEITO a Portaria 331 de 24.10.08, que designa NERLI TERESINHA DA ROSA, 210472/1, assistente administrativa, para substituir MARIA ELY, 79288/2, assistente administrativa, na função gratificada de auxiliar técnico, 2113, da Unidade de Lançamento e Fiscalização, 13603005, da Célula de Gestão Tributária, da Secretaria Municipal da Fazenda, de 10 a 24.10.08, por motivo de licença-prêmio, tendo em vista função gratificada excluída pela Lei 10537/08, através da Portaria 365 de 8.12.08.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais,

DESIGNA VALDEMAR TOBIAS PAVÃO, 33664.9, pedreiro, 100890, para responder, em regime de tempo integral, pela função gratificada de chefe de grupo, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 210027, 14002001, substituindo JULIO CESAR MACHADO DE BRITO, 24728.8, operário, 100870, por motivo de férias, de 8.10.08 a 6.1.09, através da Portaria 309 de 10.12.08.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE autorização a ADRIANO SEMPÉ PEDROSO, 35875.0/01, professor, para se afastar do Município, de 23 a 26.10.08, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar de Encontro Internacional de Arte/Educação como Mediação, no Rio de Janeiro/RJ, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 927 de 4.12.08 (processo 1.59758.08.2).

CONCEDE autorização a SILVIA REJANE KAUPÉ DA CRUZ, 46946.7/01, professora, para se afastar de suas funções, de 29.9 a 3.10.08, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar do IV Curso de Atualização para Professores de Espanhol, em Porto Alegre/RS, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 936 de 8.12.08 (processo 1.54649.08.0).

CONCEDE autorização a JULIANA RIBEIRO DE VARGAS, 83044.8/01, professora, para se afastar de suas funções, de 19 a 22.10.08, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar do evento Constituição Brasileira Direitos Humanos e Educação, em Caxambu/MG, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 937 de 8.12.08 (processo 1.56498.08.0).

CONCEDE autorização a LIANE SCHULER, 55655.8/01, professora, para se afastar do Município, de 19 a 21.11.08, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar do Curso de Cerimonial para os Setores Públicos, em Brasília/DF, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 938 de

8.12.08 (processo 1.63123.08.8).

CONCEDE autorização a MARIA TERESINHA XAVIER DOS SANTOS, 19430.2/01, professora, para se afastar do Município, de 19 a 21.11.08, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar do Curso de Cerimonial para os Setores Públicos, em Brasília/DF, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 939 de 8.12.08 (processo 1.63124.08.4).

CONCEDE autorização a JOSSIANE BOYEN BITENCOURT, 52325.5/04, professora, para se afastar do Município, de 19 a 21.11.08, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar do III Encontro Nacional do ConBraSD, VI Encontro Estadual Repensando a Inteligência, III Congresso Mercosul sobre Altas Habilidades/Superdotação e II Congresso de Jovens com Altas Habilidades/Superdotação, em Canela/RS, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 942 de 9.12.08 (processo 1.62788.08.6).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA ANA LUIZA FREITAS VALLE MACHADO DE OLIVEIRA, 38250.7/1, arquiteta, ES.1.02.NS, para responder pela função gratificada de 11130002, 10302006, chefe, de Setor de Desenho/EPHC/CMEC, da Secretaria Municipal da Cultura, substituindo FÁBIO FROTA ESPINDOLA, 29219.1/1, desenhista, AA.1.06.06, por motivo de férias, de 22.12.08 a 5.1.09, em regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 320 de 11.12.08.

DESIGNA PAULO ROBERTO ALÍBIO, 27139.4/2, adido, para responder pela função gratificada de 11150012, 10508001, diretor, do Teatro Renascença e Auditório Álvaro Moreyra, da Coordenação de Artes Cênicas, substituindo BRENO KETZER SAUL, 25422.0/3, técnico de cultura, ES.1.31.NS, por motivo de férias, de 15 a 29.12.08, em regime de tempo integral, através da Portaria 322 de 11.12.08.

DESIGNA CARMEN LÚCIA MENEZES THOBER, 42929.9/1, técnica de cultura, ES.1.31.NS, para responder pela função gratificada de 21150005, 10002001, assistente, do Gabinete do Secretário, substituindo BAIARD IBATÉ

BROCKER DA ROSA, 6777.8/2, professor, ED.1.03.M5, por motivo de férias, de 12.1 a 10.2.09, em regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 323 de 11.12.08.

DESIGNA ADRIANA GONÇALVES XAVIER, 33559.1/1, professora, ED.1.03.M5, para responder pela função gratificada de 11130002, 10302004, chefe, de Setor de Bibliotecas Ramais, da Biblioteca Municipal Josué Guimarães, da Coordenação do Livro e Literatura, substituindo REJANE SANTOS DA SILVA, 20590.7/2, assistente administrativa, AA.1.04.06, por motivo de férias, de 5.1 a 5.2.09, em regime de tempo integral, através da Portaria 324 de 11.12.08.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

ALTERA a Portaria 559/08, substituindo ELIANA FERREIRA, da Gerência Distrital Leste/Nordeste, como suplente, por ANA LUIZA TONIETTO LOVATO, da ASSEPLA, como suplente, na Comissão de Acompanhamento do Termo de Parceria Firmado com o Instituto Sollus, através da Portaria 974 de 18.12.08.

AUTORIZA BENJAMIN ROITMAN, 322950/02, a se afastar de suas funções, para participar do 65º Curso Nestlé de Atualização em Pediatria, de 24 a 28.9.08, em Natal/RN, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e Decreto 11762/97, através da Portaria 843 de 9.12.08 (processo 1.38995.08.5).

AUTORIZA ADRIANO LIMA E SILVA, técnico em radiologia, 472442/1, a se afastar do Município, de 11 a 15.12.08, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar do VII Congresso de Tecnologias Radiológicas do Centro-Oeste, em Tocantis, Mato Grosso e Goiás, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 968 de 16.12.08 (processo 1.63438.08.9).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA, no uso de suas atribuições legais,

APLICA ao guarda-municipal DÁCIO WLADIMIR RODRIGUES DE LIMA, 313923, a pena disciplinar de repreensão, prevista no artigo 203, inciso I, combinado com o artigo 204; por ter cometido

conduta contrária à disciplina funcional, incidente nos incisos VII e XV do artigo 196; inciso X do artigo 197, combinado com o artigo 198; previstos na Lei Complementar 133 de 31 de dezembro de 1985, conforme apuração desenvolvida no processo 1.25539.08.6, através da Portaria 218 de 16.12.08.

APLICA ao guarda-municipal FRANCISCO FRAGA DE LIMA, 103692, a pena disciplinar de repreensão, prevista no art. 203, inciso I, combinado com o artigo 204, por ter cometido conduta contrária à disciplina funcional, incidente nos incisos V e VII do artigo 196, da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme apuração desenvolvida no processo 1.38320.08.8, através da Portaria 221 de 17.12.08.

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a contar de 20.5.08, VALDIR ROCHA DA SILVA, 715454/1, instalador hidrossanitário, Divisão de Água, gratificação pelo exercício de atividades, tributo lançamento, arrecadação, execução, e controle de receita da despesa e de empenho e de preparo de pagamento (nível 04) com base na Lei 10.283/07, através da Portaria 2184 de 18.12.08 (processo 3.4307.08.9).

CONCEDE, a contar de 1.5.08, VALDOMIR PEDROSO VIEIRA, 715867/1, operário especializado, Divisão de Água, gratificação pelo exercício de atividades, tributo lançamento, arrecadação, execução, e controle de receita da despesa e de empenho e de preparo de pagamento (nível 04) com base na Lei 10.283/07, através da Portaria 2185 de 18.12.08 (processo 3.4307.08.9).

DESIGNA, a contar de 1º.12.08, LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA MACHADO, 723888/1, agente de serviços externos, Divisão de Arrecadação, para exercer função gratificada de responsável por serviço, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 296 de 18.12.08 (processo 3.19796.08.0).

DESIGNA ROGÉRIO LOPES SCHIMITT, 701870/2, assistente administrativo, Central de Licitações e Contratos, para responder pela função gratificada Setor de Apoio ao Julgamento, durante o impedimento do titular ELIAS CAFRUNI FERREIRA, 178321/3, nos períodos de 25.7.08 a 2.11.08 e 18.11.08 a 4.1.09, por estar substituindo cargo em comissão, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 2186 de 19.12.08 (processo 3.6197.08.6).

DESIGNA ANDRE LUIS NUNES KLEINERT, 716320/1, assistente administrativo, Central de Licitações e Con-

tratos, para responder pela função gratificada Setor de Contratos, durante o impedimento do titular EDUARDO DA SILVEIRA DIAS, 704365/1, de 19.1 a 7.2.09, por motivo de férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 2187 de 19.12.08 (processo 3.6197.08.6).

DESIGNA DANIEL TIETZ QUADRADO, 718510/1, assistente administrativo, Central de Licitações e Contratos, para responder pela função gratificada Setor de Programação, durante o impedimento do titular JORGE RAFAEL VOLKMANN, 728680/1, de 12 a 31.1.09, por motivo de férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 2188 de 19.12.08 (processo 3.6197.08.6).

DESIGNA SÉRGIO DA CONCEIÇÃO MACHADO, 226420/2, assistente administrativo, Central de Licitações e Contratos, para responder pela função gratificada Setor de Aquisições e Contratações Isentas, durante o impedimento do titular ANTÔNIO CARLOS ALVES DA ROSA, 702307/1, de 3 a 22.2.09, por motivo de férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 2189 de 19.12.08 (processo 3.6197.08.6).

DESIGNA FELIPE NIEMEZEWSKI

DA ROSA, 728795/1, assistente administrativo, Central de Licitações e Contratos, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, durante o impedimento do titular DANIEL TIETZ QUADRADO, 718510/1, de 18.11 a 16.12.08, por motivo de Licença Prêmio, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 2190 de 19.12.08 (processo 3.6197.08.6).

DESIGNA ROGÉRIO LOPES SCHIMITT, 701870/2, assistente administrativo, Central de Licitações e Contratos, para responder pela função gratificada Setor de Editais, durante o impedimento do titular ISABEL DOS SANTOS ONOFRIO, 716252/1, de 5 a 24.1.09, por motivo de férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 2191 de 19.12.08 (processo 3.6197.08.6).

DESIGNA DANIEL TIETZ QUADRADO, 718510/1, assistente administrativo, Central de Licitações e Contratos, para responder pela função gratificada Setor de Apoio ao Julgamento, durante o impedimento do titular ELIAS CAFRUNI FERREIRA, 178321/3, de 2 a 21.2.09, por motivo de férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 2192 de 19.12.08 (processo 3.6197.08.6).

Anexos

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os servidores conforme a relação anexa, todos da Secretaria Municipal de Educação, para cumprirem regime complementar de trabalho, nos respectivos períodos, com base na Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 37, inciso I, alínea “c”, 110, inciso III; Lei 6151 de 13.7.88, artigos 30 e 32, através da Portaria 2527 de 18.12.08 (processo 1.68029.08.0).

MATR.	NOME	PERÍODO
36233.8.01	SANDRA BEATRIZ BARBIERI HERNANDEZ	10.11 a 2.12.08
36328.8.01	SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA	9.11 a 23.12.08
37865.6.03	DANIELE MENDES DE ANDRADE BARROS	9.11 a 7.12.08
46749.5.01	VERA ELISA FAYETTE	10.11 a 31.12.08

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a contar de 1º.11.07, conforme relação de servidores em anexo, Divisão de Água, gratificação pelo exercício de atividades, tributo lançamento, arrecadação, execução, e controle de receita da despesa e de empenho e de preparo de pagamento (nível 4) com base na Lei 10.283/07, através da Portaria 2183 de 18.12.08 (processo 3.4307.08.9).

ANEXO À PORTARIA 2183, de 18.12.08

Matr.	Servidor
748137	AIRTON BALLEJO
745483	PEDRO VALENSUELA
745513	MAURO RICARDO LOUZADA XAVIER
707949	JOSÉ CARLOS DA ROSA
740564	ELIAS DO PRADO CARVALHO
707330	JAIR FEIJO BATISTA
744144	FRANCISCO PAULO G. DE DEUS FELIPPE
749002	JAIME CAMARGO DOS ANJOS
737929	ALCHAGO ARCANJO DA SILVA CARDOSO
708759	RONALDO MOURA MORAES
745616	CLAUDIO DE QUEIROZ SCHROEDER
743735	EDGAR ERALDO VIEIRA RODRIGUES
742548	ADROIRE ROBERTO DA SILVA
704894	NATAL DE JESUS XAVIER OLIVEIRA
749543	MARCO AURÉLIO FRAGA VIEIRA
741090	ROMACIR DA SILVA SANHUDO

749520	CELSO DUARTE LIMA
748575	ANTÔNIO PEDRO BOEIRA
728175	EVERTON LUIS FREITAS NUNES
741167	JACI DA ROSA CANDIDO
736986	JOELCI PAULO OLIVEIRA GAMBARRA
707895	ARTEMIO SILVESTRE DE VARGAS
737851	ALBERNI NOGUEIRA DE BARROS
737115	FRANCISCO JURANDIR R CASSEMIRO
737218	JOSÉ AMARANTE SOARES MACHADO
740667	PROTÁSIO FELIPE DA SILVA DA ROCHA
748034	VANDERLEI DE SOUZA HENRIQUE
742469	DARCI DOS REIS
737760	PEDRO SOARES DE SOUZA
746426	CALMERINO GARCIA DA SILVA
715879	OSVALDO MACHADO DE BORBA
737036	LUIZ CARLOS CHAVES DE CASTRO
707263	CLAUDIO IVAN PEREIRA FERNANDES
748873	LUIZ COSTA DE SOUZA
656711	RUI DO NASCIMENTO
750181	MARCO ANTÔNIO M. DE OLIVEIRA
711096	MARCELO CHU RIBEIRO

Despachos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

TORNA SEM EFEITO a publicação do processo 1.44986.06.8, no Diário Oficial de Porto Alegre de 30.12.08, Edição 3429, página 65, em face de publicação errônea.

Processo 1.34596.07.0 – Indefere a solicitação de CARMEN LUCIA RASIA, 13499.9, médica, da Secretaria Municipal de Saúde, com base na análise das áreas competentes e por falta de amparo legal.

Processo 1.6504.08.6 - Indefere a solicitação de pagamento de vale-alimentação apresentada por MARCELO DO CARMO BRASIL, 88970.5, da Secretaria Municipal de Saúde, por falta de amparo legal.

Processo 1.48136.08.5 - Indefere a solicitação de VILI SAMPAIO ALEXANDRE, 21202.001, guarda-municipal, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, com base na análise técnica da área competente e por falta de amparo legal.

Processo 1.53913.08.6 - Indefere a solicitação de pagamento de vale-alimentação apresentada por VICTOR HUGO BAZAN DA ROCHA, 34177301, médico, do Hospital de Pronto Socorro, da Secretaria Municipal de Saúde, por falta de amparo legal.

Processo 1.59979.08.9 - Defere a solicitação de concessão de abono permanência, apresentada por CARLOS ALTAIR DA SILVA MELLO, 16914.9, da Secretaria Municipal da Cultura, com base na análise das áreas competentes e conforme o que dispõe o § 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional 41 de 19.12.03, a contar de 24.10.08

Processo 1.61410.08.0 - Defere a solicitação de concessão de abono permanência, apresentada por DALVA MARIA DA SILVA, 26125.0/02, da Secretaria Municipal de Educação, com base na análise das áreas competentes e conforme o que dispõe o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal de 5.10.88, dada pela Emenda Constitucional 41 de 19.12.03, a contar de 10.11.08.

Processo 1.62196.08.1 - Indefere a solicitação de concessão de abono permanência,

apresentada por ENILDA DA CRUZ RODRIGUES, 23297.2/01, professora, da Secretaria Municipal de Educação, com base na análise das áreas competentes e conforme o que dispõe o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41 de 19.12.03.

Processo 1.62502.08.5 - Indefere, em 19.12.08, a solicitação de abono das faltas, código um, dos dias 26.12.07 e 3, 4.1.08 e meias-faltas, código dois, nos dias 27 e 28.12.07, apresentada por ADELA TERESA BÁLSAMO ARMANDO, 51155.1/01, professora, da Secretaria Municipal de Educação, com base no pronunciamento da chefia.

Processo 1.63541.08.4 - Defere a solicitação de concessão de abono permanência, apresentada por ELENA SANTOS GRAEFF, 15020.1, da Secretaria do Planejamento Municipal, com base na análise das áreas competentes e conforme o que dispõe o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41 de 19.12.03, para ser concedido a contar de 16.11.08.

Processo 1.64512.08.8 - Indefere a solicitação de concessão de abono permanência, apresentada por HELOISA DA SILVA LOPES, 24451.2, professora, da Secretaria Municipal de Educação, por não preencher os requisitos legais conforme o que dispõem o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41 de 19.12.03.

Processo 1.64644.08.1 - Indefere a solicitação de concessão de abono permanência, apresentada por MAURO JORGE DA SILVA IGNACIO, assistente administrativo, 63694, por não preencher os requisitos legais conforme o que dispõem o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41 de 19.12.03.

Processo 1.64854.08.6 - Indefere a solicitação de concessão de abono permanência, apresentada por MARLENE MORAIS DA SILVA, 9065.0, assistente administrativa, da Secretaria Municipal da Fazenda, por não preencher os requisitos legais conforme o que dispõem o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41 de 19.12.03.

Processo 1.64931.08.0 - Indefere a solicitação de concessão de abono permanência, apresentada por LILIA MARIA TURELA DE ALMEIDA, 46636.3/01, professora, da Secretaria Municipal de Educação, por não preencher os requisitos legais conforme o que dispõem o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41 de 19.12.03.

Processo 1.65554.08.6 – Indefere, em 19.12.09, a solicitação de concessão da gratificação prevista no artigo 69 da Lei 6309 de 28.12.88, por atividades em veículos de serviços essenciais, apresentada por OSVALDO LUIZ DA SILVA PAIVA, 8301.2/02, agente de fiscalização, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, por falta de amparo legal.

Processo 1.65862.08.2 - Defere a solicitação de concessão de abono permanência, apresentada por JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NUNES, 53496.6, com base na análise das áreas competentes e conforme o que dispõe o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41 de 19.12.03, a contar de 26.11.08.

Processo 1.67441.08.4 - Indefere a solicitação de concessão de abono permanência, apresentada por HELENA BRZEZINSKI, 29513.1, técnica em nutrição e dietética, da Secretaria Municipal de Educação, por não preencher os requisitos legais conforme o que dispõem o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41 de 19.12.03.

Processo 1.67523.08.0 - Defere a solicitação de concessão de abono permanência, apresentada por ELIANE VERZA DA ROSA, 50125.4, da Secretaria Municipal de Educação, com base na análise das áreas competentes e conforme o que dispõe o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41 de 19.12.03, a contar de 3.11.08.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Processo 1.53417.08.9 - Indefere, em 14.11.08, a solicitação de reconsideração do despacho indeferitório exarado através do processo 1.40101.08.8, apresentada por LAIS PEREIRA DE CAMPOS, 34660.6/01, professora, da Secretaria Municipal de Educação, no qual postulava redução de carga horária para o 2º semestre/08, por falta de amparo legal.

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DMAE:

Processo 3.5805.08.2 – Defere a solicitação do abono de permanência, a contar de 22.7.08, até a data de sua aposentadoria ou até completar as exigências da aposentadoria compulsória em 21.3.21, referente a MANOEL BRASIL DE ASSUNÇÃO, 70745.7, instalador hidrossanitário, da Divisão de Água, com base no artigo 2º, § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03.

Processo 3.6070.08.6 – Defere a solicitação do abono de permanência, a contar de 28.8.08, até a data de sua aposentadoria ou até completar as exigências da Aposentadoria Compulsória em 19.4.23, referente à JOSE DE OLIVEIRA, 1719.2, guarda municipal, do Serviço de Administração Patrimonial, com base no artigo 2º, § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03.

Processo 3.5388.08.2 – Defere em 21.11.08, em relação a ROBERTO SANTO LIMA DE SENA, 73697.4, instalador hidrossanitário, da Divisão de Água, a averbação de tempo de RGPS/INSS, sem reciprocidade, para efeitos do artigo 124, parágrafo único, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 70 da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89, aos termos da Lei 6309/88, num total de 404 (quatrocentos e quatro dias).

Processo 3.5704.08.1 – Defere em 5.12.08, em relação a JULIO CÉSAR RODRIGUES MACHADO, 74607.4, instalador hidrossanitário, da Unidade de Comunicação Social, a averbação de tempo de RGPS/INSS, sem reciprocidade, para efeitos do artigo 124, parágrafo único, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 70 da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89, aos termos da Lei 6309/88, num total

de 1.561 (um mil, quinhentos e sessenta e um dias).

Processo 3.5763.08.8 – Defere em 27.11.08, em relação a RICARDO MARQUES ZELANIS, 70553.9, assistente administrativo, da Divisão de Obras, a averbação de tempo de RGPS/INSS, sem reciprocidade, para efeitos do artigo 124, parágrafo único, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 70 da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89, aos termos da Lei 6309/88, num total de 532 (quinhentos e trinta e dois dias).

Processo 3.5769.08.6 – Defere em 27.11.08, em relação a AGOSTINHO ESPINDOLA DE MORAES, 73859.4, motorista, da Divisão de Manutenção, a averbação de tempo de RGPS/INSS, sem reciprocidade, para efeitos do artigo 124, parágrafo único, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 70 da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89, aos termos da Lei 6309/88, num total de 677 (seiscentos e setenta e sete dias).

Processo 3.5822.08.4 – Defere em 5.12.08, em relação a MAURO VIEIRA BENTO, 70802.4, servente de laboratório, da Divisão de Tratamento, a averbação de tempo de RGPS/INSS, sem reciprocidade, para efeitos do artigo 124, parágrafo único, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 70 da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89, aos termos da Lei 6309/88, num total de 1.336 (um mil, trezentos e trinta e seis dias).

Processo 3.5876.08.7 – Indefere a solicitação do abono de permanência em relação a JOSENI MARIA JOSE FACCHIN, 69378.1, química, da Divisão de Pesquisa, por não preencher os requisitos legais conforme a Emenda Constitucional 41 de 12.12.03, com base na informação do PREVIMPA.

Documentos oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/08

Estabelece procedimentos para a solicitação de Guia de Arrecadação do ITBI da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 19 da Lei Complementar 197, de 21 de março de 1989;

DETERMINA:

Da Solicitação de guia de arrecadação

Art. 1º A solicitação de emissão de guia de arrecadação do ITBI é de responsabilidade do contribuinte, devendo a mesma ser promovida nos termos desta Instrução pelo:

I – Cartório de Ofício de Notas, se a transmissão se der por escritura pública;

II - Agente Financeiro, se a transmissão se der por instrumento particular, com força de escritura pública;

III - próprio Contribuinte ou por seu procurador legal, através da Loja de Atendimento da SMF, nos demais casos.

§ 1º As pessoas referidas nos incisos I e II encaminharão a solicitação de impressão da guia de arrecadação através da página eletrônica da Prefeitura de Porto Alegre (www.portoalegre.rs.gov.br), podendo a mesma ser impressa pelo próprio solicitante após sua liberação pelo setor responsável do órgão fazendário.

§ 2º Para solicitação da guia na Loja de Atendimento da SMF, exclusivamente na hipótese do inciso III, o contribuinte deverá protocolar o Formulário Padrão de Emissão de Guia de Arrecadação (Anexo 1), disponível na página eletrônica da Prefeitura de Porto Alegre, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida no próprio formulário.

§ 3º A impressão da guia de ITBI, solicitada nos termos do § 2º, será efetivada na Loja de Atendimento da SMF, devendo ser retirada naquela unidade pelo contribuinte ou qualquer pessoa na posse do protocolo emitido por ocasião da solicitação, observado o prazo estabelecido no referido documento.

Art. 2º A solicitação de guia referida nos incisos I e II do art. 1º deverá conter as seguintes informações:

I – no campo destinado à identificação da transação:

a) a espécie de guia (estimativa);

b) número da guia anterior, quando tratar-se de guia substitutiva, retificativa, complementar ou reestimativa;

c) data do fato gerador, quando já ocorrido;

d) descrição da transação;

II – no campo relativo ao imóvel objeto da transação:

a) logradouro onde se localiza o imóvel;

b) número predial;

c) quadra e o lote, quando disponíveis essas informações;

d) loteamento e bairro;

e) complemento (identificação da unidade, no caso de condomínio);

III – nos campos relativos à identificação do(s) transmitente(s) e adquirente(s):

a) nome;

b) CPF/CNPJ;

c) endereço completo;

d) telefone;

IV – no campo relativo aos valores da transação:

a) valor atribuído pelo contribuinte para o total da transação;

b) valor financiado;

c) origem dos recursos do valor financiado;

d) valor do FGTS utilizado;

V – no campo relativo às informações sobre o terreno:

a) informação da zona (urbana ou rural);

b) zona do Registro de Imóveis;

c) matrícula do imóvel, exceto nos casos de imóveis em condomínio;

d) situação do imóvel na quadra;

e) características da figura do terreno e medidas laterais;

f) características da topografia, exceto nos casos de imóveis em condomínio;

g) características da superfície, exceto nos casos de imóveis em condomínio;

h) área territorial total;

i) área territorial transmitida.

VI – no campo de observações complementares:

a) nome dos demais contribuintes (adquirentes ou cedentes) e os respectivos CPF/

CNPJ;

b) informações referentes ao financiamento (SFH, SH, *leasing*, consórcio, etc.):

1. o valor efetivamente financiado;

2. o valor utilizado do FGTS do comprador;

3. o valor de avaliação feita pelo agente financiador;

4. o valor do saldo devedor nas transferências de financiamento;

5. o nome do agente financiador;

6. a data da alienação;

VII – no campo relativo às construções:

a) classe da unidade transmitida (apartamento, sala, casa, etc.);

b) número da unidade;

c) ano da construção;

d) número da matrícula no Registro de Imóveis;

e) tipo da construção;

f) área construída total;

g) área construída transmitida;

h) área construída privativa;

i) área territorial privativa;

j) localização da unidade;

k) número de dormitórios;

l) número de estacionamentos cobertos e/ou descobertos vinculados à unidade, assim entendido o número de vagas de estacionamentos que corresponderem à unidade transmitida;

m) existência de piscina;

Considerando que é possível a emissão de guia de ITBI para o recolhimento do imposto apenas ao final do processo judicial, quando todas as partes já estarão de acordo na divisão de bens e as possíveis cessões onerosas já estejam formalizadas;

Considerando que a legislação tributária estabelece a exigência do pagamento do imposto somente quando do registro definitivo no Cartório de Registro de Imóveis da transmissão do bem, já consubstanciada no Formal de Partilha ou equivalente emitido pela autoridade judicial;

Considerando ainda que se a avaliação da Fazenda Municipal for necessária no decorrer do processo, a mesma poderá ser obtida através de simples protocolização de solicitação na Loja de Atendimento da Fazenda Municipal;

DETERMINA:

Art. 1º A solicitação de Estimativa Fiscal (avaliação municipal) para imóvel objeto de Partilha de Bens poderá ser promovida a qualquer tempo, por qualquer das partes envolvidas no processo em se tratando de separação, pelo inventariante no caso de sucessão aberta, ou pelo representante legal em qualquer dos casos.

§ 1º A solicitação referida far-se-á através da protocolização na Loja de Atendimento da SMF do formulário padrão de Emissão de Boletim de Estimativa Fiscal (Anexo 1), contendo as seguintes informações:

- I – nome do requerente;
- II – CPF do requerente;
- III – endereço do requerente;
- IV – telefone do requerente;
- V – identificação da ação;
- VI – número do processo judicial;
- VII – identificação da Vara de Família e Sucessões;
- VIII – Identificação do imóvel (logradouro, número, complemento, quadra, lote, loteamento, bairro, tipo de imóvel, área total do terreno, área total da construção e área privativa da construção);
- IX – matrícula e respectiva Zona de Registro de Imóveis;
- X – observações complementares.

§ 2º Quando da solicitação da Estimativa Fiscal, juntamente com o Formulário Padrão deverá ser apresentado:

- I – cópia do documento de identidade do requerente, e quando for o caso, também do procurador;
- II – cópia atualizada da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis (expedida no máximo há 30 dias).

§ 3º O prazo para atendimento da solicitação será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do requerimento na Loja de Atendimento.

§ 4º O atendimento da solicitação de Estimativa Fiscal será através da emissão do Boletim de Estimativa Fiscal, contendo as informações indicadas no parágrafo primeiro além do valor estimado ao imóvel para fins de ITBI, com validade somente para apresentação na Vara de Família e Sucessões competente.

§ 5º Havendo discordância das partes quanto ao valor atribuído ao imóvel, estes poderão solicitar sua revisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Boletim de Estimativa Fiscal, protocolando na Loja de Atendimento da SMF o formulário padrão de solicitação de Reestimativa Fiscal.

Art. 2º A solicitação da Guia de Arrecadação para fins de recolhimento do ITBI obedecerá ao procedimento estabelecido na Instrução Normativa SMF nº 05/2008.

Art. 3º Esta Instrução entrará em vigor a contar da data da sua publicação.
Porto Alegre, 29 de dezembro de 2008.

CRISTIANO ROBERTO TATSCH, Secretário Municipal da Fazenda.

ANEXO 1 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF 6/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CÉLULA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

FORMULÁRIO PADRÃO ITBI – PROTOCOLO INTERNO

SERVIÇO: GUIA DE ITBI			
SUB-SERVIÇO: EMISSÃO DE BOLETIM DE ESTIMATIVA FISCAL			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
NOME		CPF	
ENDEREÇO		TELEFONE	
PARTICIPAÇÃO <input type="checkbox"/> INVENTARIANTE <input type="checkbox"/> SEPARANDO <input type="checkbox"/> PROCURADOR <input type="checkbox"/> OUTRO: _____			
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO			
AÇÃO			
Nº PROCESSO JUDICIAL		VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO
QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO	BAIRRO
TIPO DE IMÓVEL	ÁREA TOTAL DO TERRENO	ÁREA TOTAL DA CONSTRUÇÃO	ÁREA PRIVATIVA DA CONSTRUÇÃO

MATRÍCULA DO IMÓVEL	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	
<input type="checkbox"/> CÓPIA DA MATRÍCULA DO REGISTRO DE IMÓVEIS ATUALIZADA (ATÉ 30 DIAS)	<input type="checkbox"/> CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO REQUERENTE E, QUANDO FOR O CASO, TAMBÉM DO PROCURADOR
ASSINATURA E CPF DO REQUERENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.

RESOLUÇÃO 1/09

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei 8.133/98, de 12 de janeiro de 1998 e pelo Estatuto Social da Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A,

Considerando que é dever do Poder Público estabelecer as normas e procedimentos a serem observados pelos estudantes, professores, entidades representativas, empresas permissionárias, Companhia Carris Porto-alegrense e Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A na confecção, fiscalização e distribuição de cartões, bem como na distribuição das passagens escolares,

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso VI, da Lei 8.133/98, que dispõe que a Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. é o órgão de operação, controle e fiscalização do Sistema de Transporte Público e de Circulação – STPC,

Considerando o disposto no Decreto 12.241/99, que determina que a Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. passe a operar a Central de Passagem Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º - Para o ano letivo de 2009, o início da emissão e renovação anual dos Cartões de Passagem Escolar será o dia 5 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único. Os cartões escolares emitidos em 2008 terão validade para utilização na roleta até o término dos créditos escolares carregados no exercício anterior.

Art. 2º - Os cartões escolares emitidos em 2008 terão validade até 28 de fevereiro de 2009 para carga de créditos escolares, aos beneficiários que comprovarem continuar em atividade letiva neste período, fornecendo ao posto de recarga comprovantes de frequência. Ficarão isentos do fornecimento aqueles beneficiários que tiverem entregue, quando da emissão ou renovação, comprovante contendo data de validade superior a dezembro de 2008. A partir de 5 de janeiro de 2009 as recargas de créditos escolares serão somente no Posto 1 – Centro e Posto 2 – Norte. Os demais postos de distribuição reabrirão em 4 de fevereiro de 2009 para atendimento apenas aos portadores do cartão de passagens escolares 2009 para recargas.

Parágrafo Único. Quando houver aumento de tarifa no transporte público, o usuário poderá utilizar os créditos adquiridos antes do aumento até o prazo de sessenta dias, transcorrido este prazo, o valor a ser debitado no cartão, por viagem, será referente à tarifa majorada.

Art. 3º - Têm direito ao cartão de Passagem Escolar os alunos matriculados nos estabelecimento de ensino reconhecidos pelos órgãos oficiais competentes ou outros setores da área de educação, bem como aquele relativo a cursos preparatórios, conforme definição, respectivamente, dos artigos 4º, 5º e 6º da presente resolução e os professores que estejam lecionando na sua área de formação e que mantenham vínculo empregatício com estabelecimentos de ensino ou Cursos Livres, que utilizarem linha do Sistema de Transporte Público e Circulação da Capital no deslocamento entre residência- estabelecimento de ensino- residência, durante o período letivo.

Art. 4º - Consideram-se órgãos oficiais competentes para reconhecer os estabelecimentos de ensino públicos ou privados de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, graduação, pós-graduação e supletivos:

- I - o Ministério da Educação – MEC;
- II - a Secretaria Estadual de Educação – SEC;
- II - as Secretarias Municipais de Educação.

Art. 5º - Consideram-se outros setores da área de Educação os setores internos, abaixo relacionados, da Secretaria Estadual de Educação e das Secretarias Municipais de Educação que realizam o cadastramento dos estabelecimentos de ensino:

- I - a Superintendência de Ensino profissionalizante - SUEPRO
- II - Programa de alfabetização de jovens e adultos – PROAJA.

Art. 6º - Consideram-se cursos preparatórios aqueles que se destinam a estudos prévios para acesso a um curso superior, que são os seguintes:

- a) cursos Preparatórios para seleção de acesso ao 2º Grau;
- b) cursos pré-vestibulares.

§ 1º A concessão do benefício da Passagem Escolar para os alunos de cursos preparató-

rios condiciona-se ao cadastro prévio destes estabelecimentos na Central de Passagem Escolar.

§ 2º Para realizar o cadastramento, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Contrato Social e Alterações;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 3º A entidade estudantil na qual os alunos destes cursos deverão encaminhar o cartão escolar é a União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Porto Alegre – UMESPA.

§ 4º. Será assinado termo de compromisso entre o estabelecimento cadastrado e a Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A..

Art. 7º - Os alunos de cursos de idiomas realizados em instituições reconhecidas por órgão oficial de ensino poderão encaminhar o cartão escolar por meio do Grêmio Estudantil da escola ou da UMESPA, bem como os alunos de cursos de extensão que sejam abertos à comunidade sem a exigência de diploma universitário.

Art. 8º - Os cursos na modalidade EAD – ensino à distância – conveniados a instituições de ensino reconhecidas por órgão oficial deverão cadastrar-se junto ao Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções, apresentando a seguinte documentação:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Convênio firmado entre a unidade concedente do curso e a Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Será assinado termo de compromisso entre o estabelecimento cadastrado e a Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A..

Art. 9º - Os alunos de cursos pós-graduação lato-sensu bem como de cursos em extensão universitária destinados a profissionais graduados deverão encaminhar o cartão escolar por intermédio do Diretório Acadêmico de seu curso, DCE da universidade ou da União Estadual dos Estudantes – UEE. Nos casos em que a pós-graduação lato-sensu seja realizada em estabelecimento não reconhecido, o curso deverá obter parecer de autorização junto ao MEC, e os alunos poderão requerer o cartão escolar pela UEE.

Art. 10 - Os alunos e professores identificados pelo cartão de Passagem Escolar gozarão do direito de compra de créditos com isenção de 50% do valor da tarifa única cobrada no transporte coletivo urbano por ônibus no Município de Porto Alegre, no seu período de atividade escolar comprovada, excetuando-se os domingos e feriados.

Art. 11 - Aos beneficiários será atribuída à responsabilidade pela guarda do cartão de passagem escolar.

Art. 12 - Serão apreendidos os cartões pelos cobradores dos ônibus que compõem o STPPOA mediante entrega de termo de retenção, modelo anexo V, que apresentarem rasuras, utilização por terceiros, fornecidos irregularmente ou ainda todo tipo de adulteração ou utilização fora do objeto do benefício.

Art. 13 - Os procedimentos para obtenção do Cartão de passagem Escolar para alunos e professores serão os seguintes:

I - Preencher Ficha de Inscrição de Beneficiário (FIB), conforme modelo constante no Anexo II, na sua entidade representativa. Esta deverá ser assinada pelo aluno ou seu responsável;

II - Fornecer para a entidade representativa:

a) Cópia do documento de Identidade ou Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos de idade;

b) Cópia do documento de Identidade para os maiores de 18 anos. Considera-se documento de identidade para confecção do cartão de passagem escolar as carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar e Ministério das Relações Exteriores, Ordens ou Conselhos de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; e Carteira Nacional de Habilitação na forma da Lei n.º 9503/97. Os documentos de identidade em que constem abreviaturas no nome do titular serão desconsiderados;

c) Na hipótese do beneficiário ser estrangeiro residente no país, este deverá fornecer cópia do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) ou cópia do protocolo do RNE acompanhado da tela do SINCRE (Sistema Nacional de Cadastro de Registro de Estrangeiros).

d) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. O beneficiário menor de 18 anos que não possua o documento deverá anexar o mesmo em nome da mãe, pai ou responsável legal, nesta ordem de preferência;

e) uma fotografia 3x4, recente e sem rasuras;

f) Atestado original ou cópia de comprovante de matrícula/frequência, emitido pelo estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão oficial competente ou outros setores da área de Educação, bem como aquele relativo a cursos preparatórios, conforme definição, respectivamente, dos artigos 4º, 5º e 6º da presente Resolução.

g) Comprovante de residência recente (cópia) - um dos últimos 3 meses (conta de luz, telefone, etc.) comprovando a necessidade de deslocamento por meio do STPPOA, entre residência - estabelecimento de ensino - residência. Quando o comprovante estiver em nome de terceiros que não pai ou mãe do beneficiário, o titular da residência deverá declarar por escrito que o beneficiário reside em seu endereço. Neste caso, será necessário acompanhar cópia da Carteira de Identidade ou outro documento legal que comprove a assinatura do declarante.

III - Os professores deverão fornecer a suas entidades representativas cópia de contracheque atualizado que comprove não receberem vale-transporte, bem como cópia do certificado de identificação profissional - diploma com carimbo do MEC, carteira emitida pelo MEC ou Carteira do Trabalho assinada pelo estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão oficial competente ou outros setores da área de Educação, comprovando a condição de professor;

IV - Na entidade representativa, efetuar o pagamento da taxa de emissão do Cartão de Passagem Escolar correspondente a, no máximo, 12 passagens escolares;

V - Retirar o cartão de passagem escolar, devidamente autorizado pela Empresa Pública de Transporte e Circulação, no prazo de sete dias úteis na entidade representativa. As solicitações indeferidas serão devolvidas às entidades com indicação das falhas, sendo que estas, quando apresentadas para uma nova avaliação, permanecerão até quatro dias úteis no CIPEI;

Art. 14 - Os procedimentos para renovação anual do Cartão de passagem Escolar para alunos e professores serão os seguintes:

I - Preencher Ficha de Inscrição de Beneficiário (FIB), conforme modelo constante no Anexo II, na sua entidade representativa. Esta deverá ser assinada pelo aluno ou seu responsável;

II - Fornecer para a entidade representativa:

a) Apresentar cartão escolar a entidade representativa, para receber etiqueta adesiva referente exercício de 2009.

b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, caso o beneficiário tenha completado 18 anos no decorrer no ano anterior.

c) Atestado original ou cópia de comprovante de matrícula/frequência, emitido pelo estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão oficial competente ou outros setores da área de Educação, bem como aquele relativo a cursos preparatórios, conforme definição, respectivamente, dos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução.

d) Cópia do cartão escolar

III - Os professores deverão fornecer a suas entidades representativas cópia de contracheque atualizado que comprove não receberem vale-transporte.

IV - Na entidade representativa, efetuar o pagamento da taxa de emissão do Cartão de Passagem Escolar correspondente a, no máximo, 12 passagens escolares;

V – O cartão escolar do beneficiário receberá uma película adesiva indicando a renovação para o exercício de 2009. A renovação eletrônica será efetuada até dois dias úteis após envio das solicitações pelas entidades representativas ao Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções, que após este prazo entregará às entidades lista dos beneficiários renovados ou indeferidos.

VI – Fica garantido aos usuários que no ato da renovação do cartão escolar, que não possuem o cartão por motivos de perda ou roubo, solicitar a renovação e a emissão no mesmo ato, fornecendo a sua entidade representativa os documentos solicitados no art. 13, bem como realizar o pagamento da taxa de emissão e retirar após sete dias o cartão devidamente autorizado na sua entidade representativa.

VII – Nos casos em que os cartões emitidos no ato da renovação necessitem de transferência de créditos escolares do antigo cartão escolar, o usuário ou seu responsável legal deverão dirigir-se até o Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções de posse do cartão para realizar a transferência.

Art. 15 - Os procedimentos para obtenção de segunda via do cartão escolar pelo usuários serão os seguintes:

I – O usuário deverá solicitar o cancelamento do cartão por meio da Central de Atendimento aos Usuários do Sistema TRI (telefone 30279956) ou diretamente no Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções.

Após, dirigir-se até sua entidade representativa, pagar a taxa de emissão de uma nova via, que providenciará a autorização do novo Cartão junto ao órgão fiscalizador no prazo máximo de três dias úteis a ser retirado pelo beneficiário na sua entidade representativa.

II – Cabe às entidades representativas retirarem as segundas vias dos cartões escolares junto ao Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções, fornecendo uma lista em ordem alfabética dos usuários e pagamento da taxa referente ao custo do cartão, conforme Decreto Municipal nº 15.806.

Parágrafo único. Nos casos de perda, roubo e de cartões danificados pelo usuário, o usuário deverá solicitar a emissão da Segunda via na sua entidade representativa, sendo que nos demais casos não previstos nesta Resolução, o usuário deverá dirigir-se até o Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções para solicitar uma nova via.

Art. 16 - Os procedimentos para entidades representativas de professores e estudantes para emissão do cartão de passagem escolar serão os seguintes:

I - Realizar cadastramento junto ao CIPEI firmando, para tal, Termo de Compromisso (modelo –Anexo VI) assinado por seus dirigentes comprovadamente eleitos e fornecendo cópias das atas de eleição, estatuto e posse da direção. Quando houver alteração na direção da entidade deverá ser firmado novo Termo de Compromisso assinado pela nova direção. As assinaturas no Termo de Compromisso deverão ser reconhecidas em cartório.

II - Apresentar ao CIPEI um exemplar da etiqueta adesiva destinada a colocação do nome da entidade e validade para aposição no cartão, para avaliação, sendo vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim.

III - Imprimir as fichas de inscrição de beneficiários - FIB conforme modelo do Anexo II constante nesta Resolução;

IV - Fixar, em local visível, a relação dos postos de recarga de créditos de passagem escolar conforme modelo - Anexo III, bem como orientar os beneficiários quanto às normas e aos procedimentos que devem ser observados para garantia do benefício;

V - Executar serviços de solicitação e entrega de Cartões acompanhados de relação ordenada alfabeticamente dos nomes dos estudantes/professores, na Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A., que imprimirá remessa de documentos – conforme modelo em anexo;

VI - Manter atendimento aos beneficiários durante o ano letivo, observando atentamente as normas legais que regem o benefício da passagem escolar, bem como os atos normativos da Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A., operacionalizados pela CIPEI. O contato com os beneficiários, no que tange a arrecadação e entrega de documentos, deverá ser realizado exclusivamente pela entidade representativa, não podendo ser delegado a terceiros;

VII – Entregar os cartões de passagem escolar validados e os requerimentos indeferidos no prazo máximo de sete dias úteis a contar do dia da solicitação. A cada requerente deverá ser fornecido protocolo de retirada do cartão escolar, em que conste o nome completo do requerente, data de solicitação e carimbo da entidade;

VIII – Recolher a cada solicitação de cartão escolar a documentação elencada no Artigo 13, sendo que nos casos de renovação, a documentação a ser exigida é a discriminada no Artigo 14.

IX - Cadastrar os requerentes e fornecer os dados dos mesmos, solicitados na FIB em formato digital, à Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A.. O arquivo com os dados dos requerentes deve ser em formato “txt” ordem seqüencial sem delimitação de ponto ou vírgula referente às solicitações remetidas à Central de Passagem Escolar. Cada cadastro do arquivo deverá conter obrigatoriamente os campos conforme anexo X.

X - A não observância do inciso VIII e IX gerará o indeferimento da solicitação.

XI - Somente poderão cadastrar-se na Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A./CIPEI as entidades representativas cujos dirigentes tenham idade superior a 16 anos. Os dirigentes menores de 18 e maiores de 16 anos de idade deverão ter o Termo de Compromisso assinado pelos pais ou representantes legais, ficando os mesmos responsáveis pela instituição perante a Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A./CIPEI.

XII - Quando da necessidade da assinatura dos pais ou responsável legal, deverá ser anexada a comprovação desta relação, por meio de cópia autenticada da Cédula de Identidade ou documento equivalente;

XIII- No caso de a entidade representativa delegar à empresa especializada a emissão dos cartões, deverá fornecer a CIPEI cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, com as assinaturas do contrato reconhecidas em cartório;

XIV – Quando o Contrato de prestação de serviços supra for assinado por dirigente menor de 18 anos e maior de 16 anos, este deverá ter a anuência dos responsáveis legais. A delegação de que trata o parágrafo anterior for para Pessoa Física, deverão ser anexadas as devidas Certi-

dões Negativas Criminais da Justiça Estadual, Justiça Federal e DIRPF. Quando se tratar de pessoa Jurídica, deverão ser anexadas cópias do Contrato Social do cartão CNPJ e da DIRPJ;

XV - As entidades deverão emitir balanços analíticos semestrais (1º semestre - janeiro a julho e 2º semestre - julho a dezembro), preenchendo formulário próprio para este fim, destacando o total arrecadado nessa atividade e a destinação dos valores apurados.

XVI - As prestações de contas deverão ser realizadas junto à Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. no prazo de até 15 dias após o encerramento do semestre. A Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. repassará esses balanços à Auditoria Geral do Município juntamente com a respectiva informação da quantidade de cartões aprovadas por Entidades no período.

XVII - As cópias da documentação exigidas nesta Resolução poderão ser autenticadas em cartório, na entidade representativa ou pelo posto de distribuição. Excluem-se os atestados de escolas, que devem ser originais;

Art. 17 - Os procedimentos para aquisição de Créditos de passagens Escolares e fiscalização do Sistema de Passagem Escolar são os seguintes:

I - Os beneficiários poderão efetuar uma única recarga mensal, nas quantidades de 50, 75, 100 ou 150 créditos de passagens escolares. Entretanto, para adquirir mais de 75 créditos de passagens escolares deverão preencher Declaração, conforme modelo na FIB - Anexo II, bem como deverão enquadrar-se nos casos previstos na Lei Municipal n.º 6.998/92 e elencados no inciso V.O beneficiário deverá efetuar sua comprovação no posto de distribuição, recebendo o resultado no ato da solicitação.

II - Proceder ao serviço de distribuição descentralizada das passagens escolares, não podendo fornecer créditos de passagens escolares referentes a meses transcorridos;

III- Disponibilizar a FIB, quando se fizer necessário ampliar o limite de passagens, para aquisição mensal superior a 75 créditos de passagens escolares e informar ao requerente do resultado no ato da solicitação. Sendo deferido o pedido, deverá remeter a documentação ao CIPEI para que seja efetuada reavaliação e a alteração no banco de dados;

IV- Os casos previstos em Lei para a aquisição acima de 75 créditos de passagens escolares são:

- a) Utilizar duas linhas de transporte urbano da Capital para deslocar-se de sua residência ao estabelecimento de ensino;
- b) Estudar/lecionar em mais de um local do mesmo estabelecimento de ensino. Neste caso, a Declaração deverá estar assinada e carimbada pelo estabelecimento de ensino ou, ainda, naquelas situações em que por meio de comprovante de matrícula, há justificativa para o uso de mais de 75 créditos de passagem escolar.
- c) Estudar/lecionar em estabelecimentos de ensino diferentes. Neste caso, deverão ser anexados à Declaração atestado ou comprovante de matrícula de cada estabelecimento de ensino, de acordo com o especificado na letra “f”, inciso II, Art. 4º.
- d) No caso da alínea “a”, a Declaração deverá ser acompanhada da cópia do comprovante de residência em nome do beneficiário ou em nome dos pais. Nesta situação, o beneficiário deverá comprovar filiação (Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento).
- e) Quando o comprovante estiver em nome de terceiros que não pai ou mãe do beneficiário, o titular da residência deverá declarar por escrito que o beneficiário reside em seu endereço. Neste caso, será necessário acompanhar cópia da Carteira de Identidade ou outro documento legal que comprove a assinatura do declarante

V - Operacionalizar a venda por controle eletrônico. Para tanto, os postos de distribuição créditos escolares deverão ser informatizados, disponibilizando, no mínimo, dois pontos no local para realizar as recargas;

VI - Distribuir créditos de passagens escolares somente aos beneficiários que estiverem cadastrados no seu banco de dados. Deverão efetuar o registro da data da venda e da quantidade de créditos de passagens escolares recarregados aos beneficiários no sistema eletrônico. Este registro deverá ser mantido de forma a identificar o histórico e o próximo mês de retirada. As informações deverão ser remetidas ao CIPEI, juntamente com o documento que comprove a entrega (doc. de pagamento). Caso o local de distribuição realize qualquer recarga de crédito para cadastro que esteja desligado para compra, não cadastrado, ou não revalidado, deverá ressarcir o sistema com o valor da venda.

VII- As recargas de créditos de passagens escolares somente poderão ser realizadas pelo titular do cartão de passagem escolar, por seus responsáveis legais ou por terceiros, mediante apresentação de procuração específica para cada recarga, situação esta em que poderá ser exigida a apresentação ao atendente de documento de identidade do declarante e do portador;

VIII - No início do segundo semestre ou no término do curso, o beneficiário deverá fornecer ao posto de distribuição atestado original e recente ou cópia de comprovante de matrícula/frequência recente do seu estabelecimento de ensino, constando carimbo do estabelecimento de ensino e carimbo e assinatura do seu responsável, em caso de deferimento do pedido, remeter a documentação ao CIPEI (Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções), para que seja efetuada a reavaliação e alteração no banco de dados;

IX - Os professores ficarão dispensados da revalidação do cartões no segundo semestre;
X - Os postos de recarga de créditos escolares deverão atender os beneficiário, com no mínimo dois funcionários, no horário compreendido entre 10h e 17h.

XI - Proceder à fiscalização do Sistema, comunicando ao CIPEI possíveis fraudes.

Art. 18 - Os procedimentos para o Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções – CIPEI serão os seguintes:

- I - Controle e fiscalização da emissão dos Cartões de Passagem Escolar;
- II - Gerenciamento da comercialização dos créditos das passagens escolares;
- III - Recebimento das solicitações (FIB, arquivo digital e fotografia do requerente) acompanhadas de seus respectivos documentos. Os protocolos das remessas de retiradas de documentos será realizado em formulário de Remessa de Documentos - RD em duas vias (1ª via entidade e 2ª via Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A.), conforme modelo – anexo III ;
- IV - Conferência dos documentos e, em caso de deferimento, validação eletrônica;
- V - Indeferimento das solicitações nos casos de não atendimento às normas estabelecidas nesta Resolução, apresentação de incorreções ou rasuras, especificando os motivos da impugnação no documento constante no Anexo IV.

§ 1º As solicitações emitidas pelas entidades permanecerão até quatro dias úteis no CIPEI para fins de conferência, cadastro e validação, se for o caso.

§ 2º As renovações remetidas ao CIPEI pelas entidades serão analisadas e processadas no prazo de até dois dias úteis.

Art. 19 - São partes integrantes desta Resolução os seguintes Anexos:
I - Modelo de Película Adesiva destinada às Entidades Representativas;
II - Padrão da Ficha de Inscrição de Beneficiário – FIB;

- III - Modelo do formulário - Remessa de Documentos – RD;
- IV - Modelo do formulário – Solicitação Indeferida - SI
- V - Modelo do formulário - Termo de Retenção;
- VI - Modelo do Termo de Compromisso;
- VII - Fluxo da emissão de Cartões;
- VIII - Relação dos postos de recarga créditos de passagens escolares;
- IX- Modelo do formulário - Protocolo de aprovação etiqueta adesiva e
- X- Layout do arquivo digital.

Art. 20 - Caberá à Empresa Pública de Transporte e Circulação supervisionar todas as operações de controle e fiscalização do CIPEI, bem como pelas demais empresas participantes do Sistema.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 5 de janeiro de 2009.

LUIZ AFONSO DOS SANTOS SENNA, Diretor-Presidente.

ANEXO I – MODELO DA ETIQUETA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS



DIMENSÕES DA ETIQUETA ADESIVA

Tam.: 8,4 x 5,4 cm
Material: VINIL Adesivo Transparente

FICHA DE INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO - FIB

Prefeitura de Porto Alegre

PROTÓCOLO: 01. 002025

USUARIO NOVO RENOVACÃO ANUAL

NUMERO DO CARTÃO ESCOLAR: 9. 8. 0-3

INFORMAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____

Sexo: Masculino Feminino Data de Nascimento: ____/____/____

Nome Mãe: _____

Nome Pai: _____

CPF: _____ CPF Próprio CPF Responsável Grau de Parentesco: _____

Nome Titular CPF: _____

ENDEREÇO

CEP: _____ Endereço: _____ Nº: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

E-mail: _____ Telefones: _____

ESCOLA

Estado: _____

Escola: _____

Escola: _____

DECLARAÇÃO

ESPAÇO RESERVADO PARA AMPLIÇÃO DO LIMITE DE COMPRAS PARA AS PASSAGENS ESCOLARES POR MÊS, CONFORME LEI Nº 6.998 DE MARÇO DE 1992. CASO I - INSCRIÇÃO EM UM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PARA DESLOCAR-SE DE SUA RESIDÊNCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

Ent. que escola: _____

Linhas: _____ Empresa: _____ Linha: _____ Empresa: _____

CASO II - Estudar/lecionar em estabelecimentos de ensino diferentes em um local de ensino.

End. do 1º local: _____

End. do 2º local: _____

Cartões gravados em disco para distribuição (caso II)

COLAR FOTO 3/4. SOMENTE NOS CASOS DE INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2009.

Código FIB: _____ Assinatura: / Carimbo da Escola

EPTC - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE PASSAGEM ESCOLAR E ISENÇÕES	
REMESSA DE DOCUMENTOS NÚMERO: <input type="text"/>	
ENTIDADE: <input type="text"/>	<input type="text"/>
DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE:
SOLICITAÇÕES REMETIDAS	<input type="text"/>
CARTÕES AUTORIZADOS	<input type="text"/>
SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS	<input type="text"/>
RECEBI AS SOLICITAÇÕES REMETIDAS CONFORME ACIMA INDICADO. ____/____/____ ASS. RESP. EPTC	RECEBI OS CARTÕES AUTORIZADOS E AS SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS CONFORME ACIMA PREENCHIDO. ____/____/____ ASS. RESP. ENTIDADE

quando do credenciamento junto ao Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções, visando à emissão e renovação dos Cartões Escolares relativos ao exercício de 2009, os itens a seguir relacionados :

- Fotocópia da Resolução número;
- login e senha de acesso sistema via Web para cadastro dos usuários. (www.tripoa.com.br)

Assinatura do dirigente da entidade

Assinatura do responsável legal

Porto Alegre, ____ de _____ de 200.

ANEXAR:

Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria da Entidade, Estatuto social e Cópia da Carteira de Identidade do dirigente.

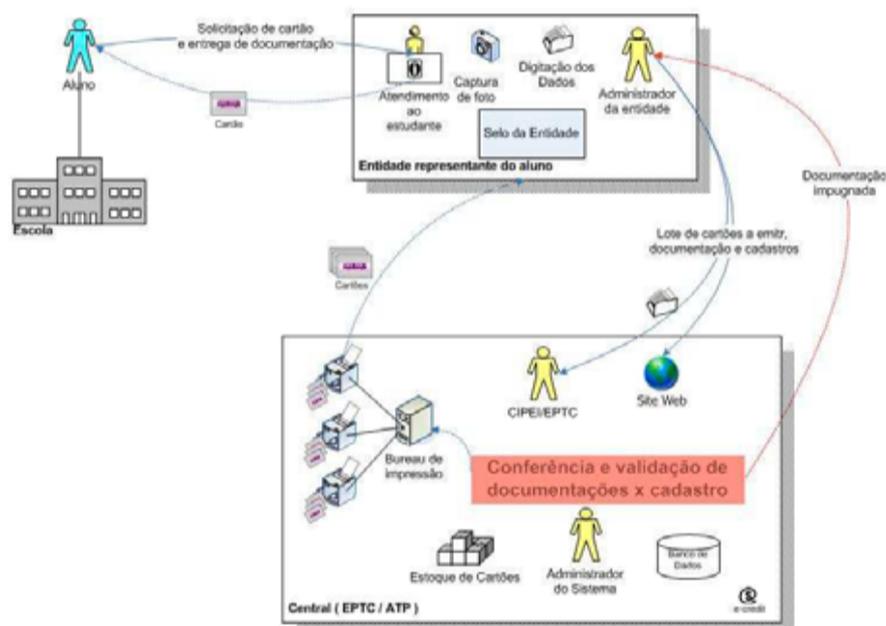
OBS:

A assinatura do dirigente de do responsável legal deverão serem reconhecidas em cartório por AUTENTICIDADE. Qualquer alteração no valor da taxa de confecção das carteiras escolares devesa ser realizado um adendo a este termo de compromisso.

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A GERÊNCIA DE CONTROLE DA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE CENTRO INTEGRADO DE PASSAGEM ESCOLAR E ISENÇÕES	
Solicitação de cartão de passagem escolar INDEFERIDA	Observação:
<input type="checkbox"/> Usuário já cadastrado <input type="checkbox"/> Documentação insuficiente <input type="checkbox"/> Atestado/comprovante de matrícula inválido <input type="checkbox"/> Escola não reconhecida por órgão oficial de ensino <input type="checkbox"/> Entidade inabilitada <input type="checkbox"/> Deslocamento residência-escola não requer linha urbana <input type="checkbox"/> Menor de 6 anos é isento de pagar passagem	
Data ____/____/____	
Ass. EPTC	

ANEXO VII – FLUXO DA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CARTÃO DE PASSAGEM ESCOLAR

Cadastramento do Perfil Beneficiário Escolar / Professor



ANEXO VIII

POSTOS ESCOLARES

POSTO 1 - CENTRO
Av. Alberto Bins n.º 860
HORÁRIO: 9h às 17h

POSTO 2 - NORTE
Av. Assis Brasil n.º 3522 (Shopping Lindóia) loja 231
HORÁRIO: 10h às 20h
10h às 18h (sábados)

POSTO 3 - SUL
R. Teresa Cristo n.º 50 B. Tristeza
HORÁRIO: 9h às 17h

POSTO 4 - SUDESTE
Av. Bento Gonçalves 1414 loja 8 (Casa Shop)
HORÁRIO: 10h às 17h

ANEXO VI

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE PASSAGEM ESCOLAR E ISENÇÕES	
TERMO DE RETENÇÃO	
EMPRESA:	
NOME DO BENEFICIÁRIO:	
Constatadas a(s) seguinte(s) irregularidade(s):	
<input type="checkbox"/> Cartão sem condições de uso <input type="checkbox"/> Cartão utilizado por terceiros	
Outros:	
Informações sobre o cartão no Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções, Rua Uruguai, nº 45, Telefone: 3221-5699 (após cinco dias úteis).	
____/____/____ Data	____ Ass. Responsável Empresa

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Pública de Transporte e Circulação, na qualidade de controladora e fiscalizadora do sistema de emissão de cartões de passagem escolar, delega, por meio deste Termo de Compromisso, a Entidade _____, com sede na _____, representada neste ato por seu dirigente _____, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, órgão emissor _____, os encargos de emissão e distribuição dos Cartões de Passagem Escolar 2008.

Declaro afim de conhecimento contábeis que a taxa a ser cobrada aos meus representados pela emissão dos Cartões Escolares, será de R\$ _____, e ter recebido,

EDITAIS



NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), DA TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL) E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – TRABALHO PESSOAL (ISSQN-TP) EXERCÍCIO DE 2009

1. NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Na forma do artigo 59, § 1º, alínea "c" e § 2º da Lei Complementar Municipal 7, de 7 de dezembro de 1973 (LCM 7/73) e alterações, notifico os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (LCM 7/73, artigo 4º), da Taxa de Coleta de Lixo – TCL (LCM 113/84, artigo 3º) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Trabalho Pessoal – ISSQN-TP (LCM 7/73, artigo 18-A e artigo 19), do crédito contra eles lançado, e intimo os referidos contribuintes a pagar o crédito tributário aludido, no montante e no prazo referido nas respectivas guias e/ou carnês de pagamentos ou, querendo, valer-se do disposto no inciso II do artigo 62 da LCM 7/73 e alterações. Vale este instrumento como ato de regular notificação e intimação do lançamento definitivo para inscrição em dívida ativa.

2. DISTRIBUIÇÃO DAS GUIAS E/OU CARNÊS

As guias e/ou carnês para pagamento dos tributos terão a seguinte forma e período de distribuição:

IPTU-PREDIAL e TCL: As guias para pagamento à vista e, se for o caso, os carnês para pagamento parcelado, serão enviados pelo correio, ao endereço do imóvel objeto do imposto ou ao endereço previamente indicado para remessa da correspondência.

IPTU-TERRITORIAL e TCL: As guias para pagamento à vista e, se for o caso, os carnês para pagamento parcelado, serão enviados pelo correio, ao endereço previamente indicado para remessa de correspondência. Em não havendo esta indicação, as guias ou carnês deverão ser retirados junto à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda (na Travessa Mário Cinco Paus, s/nº) ou pela Internet.

ISS-TP: As guias para pagamento à vista e, se for o caso, os carnês para pagamento parcelado, serão enviados pelo correio, ao endereço indicado no cadastro fiscal.

IMPORTANTE: O contribuinte que, por qualquer motivo, não tiver recebido sua guia ou carnê para pagamento do tributo, não fica desobrigado do pagamento do respectivo tributo, devendo solicitar a 2ª via do documento junto à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Travessa Mário Cinco Paus, s/nº, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h. O contribuinte também poderá obter a 2ª via destes documentos pela Internet, nos seguintes endereços:

- a) **IPTU e TCL:** www.portoalegre.rs.gov.br/iptu/guianova
b) **ISSQN-TP:** www.portoalegre.rs.gov.br/smf/issqn/guianova

3. MODALIDADES DE PAGAMENTO COM DESCONTO

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL) poderão ser pagos:

a) em parcela única, corrigido nos termos do Decreto 16.174/08, com desconto de 20%, conforme previsto no artigo 82, inciso I da LCM 7/73, combinado com o artigo 2º da LCM 535/05, (e regulamentado no Decreto 16.174/08) se o pagamento for efetuado até 2 de janeiro de 2009;

b) em parcela única, corrigido nos termos do Decreto 16.174/08, com desconto de 10%, conforme artigo 82, inciso II da LCM 7/73, (e regulamentado no Decreto 16.174/08) se o pagamento for efetuado até dia 10 de fevereiro de 2009;

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Trabalho Pessoal (ISSQN – TP) poderá ser pago em parcela única, corrigido nos termos do Decreto 16.174/08, com desconto de 20%, conforme previsto no artigo 82, inciso I da LCM 7/73, combinado com o artigo 2º da LCM 535/05, (e regulamentado no Decreto 16.174/08) se o pagamento for efetuado até 2 de janeiro de 2009;

4. MODALIDADES DE PAGAMENTO EM PARCELAS

4.1 Optando pelo pagamento parcelado, o contribuinte deverá pagar o IPTU e a TCL em até 10 parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da 1ª parcela em 09 de março de 2009 e, as demais, no dia 8 de cada mês ou no 1º dia útil subsequente, e o ISSQN-TP, em 12 parcelas mensais consecutivas com vencimento no último dia útil de cada mês, vencendo a 1ª parcela em 31 de janeiro de 2009 (Regulamentado pelo Decreto 16.174/08);

4.2 Fica estabelecido o valor mínimo de cinco UFM's para cada

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

parcela, na hipótese do parcelamento previsto no item anterior, nos termos do artigo 82, § 3º da LCM 7/73 e alterações.

5. ONERAÇÕES

A falta de pagamento das parcelas lançadas implica incidência de multa e juros de mora sobre o valor do tributo, na forma do artigo 69 da LCM 7/73 e alterações e do artigo 3º da LCM 361/95 e alterações.

Porto Alegre, 5 de janeiro de 2009.

RODRIGO SARTORI FANTINEL,
Gestor da Célula Tributária.

EDITAL 77/08

O COORDENADOR DA 2ª CÂMARA do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Município de Porto Alegre, cumprindo o que dispõe o inciso II, do artigo 13, do Regimento Interno do TART, torna públicas as pautas das sessões de julgamento da 2ª Câmara que serão realizadas nos dias 5, 10, 12 e 19 de fevereiro do ano de 2009, às 14h, na sala de sessões do Tribunal, localizada nesta Capital, na Rua Uruguai, 277 - 12º andar.

Pauta para a Sessão da 2ª Câmara de 05 de fevereiro de 2009 Recursos Voluntários

ANDREA MARIA DA SILVA CORREA

ASSUNTO: IPTU-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA

1) Processo 001 060764 08 2 (001 006740 08 1)

RECORRENTE: JOSE CLAUDIO PENTEADO DA SILVEIRA

DANIEL LETTI GRAZZIOTIN

ASSUNTO: IPTU-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA

2) Processo 001 020132 08 5 (001 007101 08 2)

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO CISZAK

Recurso de Ofício

HELENA TEREZINHA DO AMARAL GOMES

ASSUNTO: IPTU-RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO

3) Processo 001 026261 08 1

RECORRIDO: SPORT CLUB INTERNACIONAL

Pauta para a Sessão da 2ª Câmara de 10 de fevereiro de 2009 Recursos Voluntários

CARLOS ALBERTO FONSECA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ITBI-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA

1) Processo 001 054346 08 8 (001 038720 08 6, 001 044812 04 3)

RECORRENTE: RKR FACTORING LTDA

HELENA TEREZINHA DO AMARAL GOMES

ASSUNTO: IPTU-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA

2) Processo 001 019983 08 5 (001 052976 07 6, 001 067544 07 0)

RECORRENTE: KLAUS WILMS

Recurso de Ofício

CARLOS ALBERTO FONSECA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: IPTU-RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE

3) Processo 001 045386 07 2

RECORRIDO: CRISTIANO FARIAS DOS SANTOS

Pauta para a Sessão da 2ª Câmara de 12 de fevereiro de 2009 Recursos Voluntários

AYRES CERUTTI

ASSUNTO: IPTU-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA

1) Processo 001 060644 08 7 (001 016475 08 9)

RECORRENTE: GARST CONSTRUÇÕES LTDA

CRISTINA LENGELER

ASSUNTO: ITBI-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA

2) Processo 001 028250 07 9 (001 016826 06 0, 001 053562 01 1)

RECORRENTE: DOLA PARTICIPAÇÕES S A

Recurso de Ofício

DANIEL LETTI GRAZZIOTIN

ASSUNTO: ITBI-CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO

3) Processo 001 054015 08 1 (001 049895 04 4)

RECORRIDO: MORRO SANTANA REFLORESTAMENTO LTDA

Pauta para a Sessão da 2ª Câmara de 19 de fevereiro de 2009 Recursos Voluntários

CRISTINA LENGELER

ASSUNTO: IPTU-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA

1) Processo 001 057169 08 0 (001 065083 07 5)

RECORRENTE: DARVIN RIBAS

JACSON EUZEBIO LUMERTZ

ASSUNTO: ITBI-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA

2) Processo 001 050237 08 0 (001 006873 08 1, 001 013015 03 6)

RECORRENTE: SOLUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

Recurso de Ofício

ANDREA MARIA DA SILVA CORREA

ASSUNTO: ITBI-RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE

3) Processo 001 060943 08 4

RECORRIDO: PERDIGÃO S.A.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2008.

LAURO MARINO WOLLMANN,
Coordenador da 2ª Câmara.

EDITAL 78/08

O COORDENADOR DA 1ª CÂMARA do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Município de Porto Alegre - TART, cumprindo o que dispõe o inciso II, do artigo 13, do Regimento Interno do TART, torna públicas as pautas das sessões de julgamento da 1ª Câmara que serão realizadas nos dias 13 e 16 de janeiro do ano de 2009, às 9h, na sala de sessões do Tribunal, localizada nesta Capital, na Rua Uruguai, 277 - 12º andar.

Pauta para a Sessão da 1ª Câmara de 13 de janeiro de 2009 Recursos Voluntários

ANDRE BRUM DE SA

ASSUNTO: ISSQN-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA

1) Processo 001 057024 08 1 (001 021283 08 7, 001 030925 08 8)

RECORRENTE: BASC BARBIERI SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA

2) Processo 001 057025 08 8 (001 021283 08 7, 001 030926 08 4)

RECORRENTE: BASC BARBIERI SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA

SEDINEI ANTUNES DE SOUZA JUNIOR

ASSUNTO: ISSQN-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA

3) Processo 001 060928 08 5 (001 019930 08 9)

RECORRENTE: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES EXEMPLAR LTDA

Pauta para a Sessão da 1ª Câmara de 16 de janeiro de 2009 Recursos Voluntários

GIOVANI LUCAS DE AGUIAR

ASSUNTO: ISSQN-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA

1) Processo 001 060576 08 1 (001 018317 08 1, 001 030673 08 9)

RECORRENTE: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

2) Processo 001 060577 08 8 (001 030672 08 2, 001 044470 07 0)

RECORRENTE: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

SÉRGIO LEWIN

ASSUNTO: ISSQN-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA

3) Processo 001 057346 08 (001 014016 08 7, 001 023068 08 6)

RECORRENTE: FUNERÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

4) Processo 001 046491 08 2 (001 019080 07 7, 001 023067 08 0)

RECORRENTE: FUNERÁRIA PASSO DA AREIA LTDA

5) Processo 001 050310 08 9 (001 030652 08 1)

RECORRENTE: VGN VEÍCULOS LTDA

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2008.

SEDINEI ANTUNES DE SOUZA JUNIOR,
Coordenador da 1ª Câmara.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 719/08 PROCESSO 001.059782.08.0

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda, informa o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico acima.

GITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ITENS: 1, 2, 3, 4, 5.
Porto Alegre, 30 dezembro de 2008.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ,
Gestor.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 714/08 PROCESSO 001.059777.08.7

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda, informa o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico acima.

ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA. ITEM: 3.

COPIADORAS ASTÓRIA LTDA. ITEM: 1.

ITEM CANCELADO: 2.

**RESULTADO DE
JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS 130/08
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO 001.058752.08.0**

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda informa o resultado final de julgamento do Pregão Eletrônico de Serviços acima.

OBJETO: "Maior percentual de desconto sobre a comissão de vendas", para seleção de Registro de Preços para fornecimento de passagens aéreas no âmbito de toda Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre.

VENCEDORA: Shopping Tour Câmbio e Turismo Ltda.

PERCENTUAL de desconto: Roteiros Nacionais: 10%; Roteiros Internacionais: 10 %.

**PREGÃO ELETRÔNICO
DE SERVIÇO 48/08
PROCESSO 001.029003.08.3
ANULAÇÃO**

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a anulação do certame licitatório, base legal Artigo 7º, § 2º, II, referente à contratação de empresa especializada em sonorização para atender eventos de formação da Secretaria Municipal de Educação.

Ficam abertos os prazos do artigo 109, da Lei 8.666/93 para manifestações.

**RESULTADO DE
JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 680/08
PROCESSO 001.058541.08.0**

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda, informa o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico acima.

MICROTON TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA. LOTE: 1. Porto Alegre, 30 de dezembro de 2008.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ,
Gestor da Área de Compras e Serviços.

**RESULTADO
DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 650/08
PROCESSO 001.051712.08.3**

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda, informa o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico acima.

ARDEP COMÉRCIO DE MATERIAL HIDRÁULICO LTDA. ITENS: 4, 5, 33, 62, 64, 69.

CARLOS FERNANDO DIAS BOTELHO. ITENS: 34, 36, 37, 38.

CENTER SPONCHIADO LTDA. ITENS: 10, 16, 44, 52, 77, 78.

DIVEMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ITENS: 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 19, 20, 21, 23, 26, 29, 30, 39, 40, 42, 48, 57, 59, 71, 74.

FERRAGEM BARROS ASSAL LTDA. ITENS: 24, 31, 47, 56.

FERRAGEM PONTO SUL LTDA. ITENS: 54, 61, 65, 66, 67, 68, 70.

HIDROVAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA. ITENS: 12, 15, 35, 51, 55, 60.

MADEIREIRA TARUMÁ LTDA. ITENS: 32, 73.

MULTIFASE COMERCIAL TÉCNICA LTDA. ITENS: 17, 18, 22, 41, 43, 45, 46, 49, 50, 53, 63, 72, 76.

ITENS FRACASSADOS: 25, 27, 28, 58, 75, 79, 80. Porto Alegre, 30 de dezembro de 2008.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ,
Gestor.

**EXTRATO DE
REALINHAMENTO
DE PREÇOS**

A COMISSÃO DELIBERATIVA DE COMPRAS E SERVIÇOS, através da Secretaria Municipal da Fazenda/ACS, publica o realinhamento de preços, para o Sistema de Registro de Preços de Material de Consumo Hospitalar e Ambulatorial Pregão Eletrônico 284/07, concedido, através do processo 001.063111.08.0, pela Comissão Deliberativa de Compras e Serviços, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2008, a contar desta data.

BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA.
CNPJ: 80.993.751/0001-95

ENDEREÇO: Estrada dos Açores, 223 – Florianópolis/SC

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	PREÇO REGISTR.	NOVO PREÇO
2	1054840	Frasco plástico, descartável, esterilizado 100ml, para coleta de urina	R\$ 0,18	R\$ 0,20

**EXTRATO DE
REALINHAMENTO
DE PREÇOS**

A COMISSÃO DELIBERATIVA DE COMPRAS E SERVIÇOS, através da Secretaria Municipal da Fazenda/ACS, publica o realinhamento de preços, para o Sistema de Registro de Preços de Material de Consumo Hospitalar Pregão Eletrônico 300/07, concedido, através do processo 001.063365.08.1, pela Comissão Deliberativa de Compras e Serviços, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2008, a contar desta data.

CREMER S/A. CNPJ: 82.641.325/0001-18
ENDEREÇO: Rua Iguazu, 291/363 – Blumenau/SC

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	PREÇO REGISTR.	NOVO PREÇO
1	1009901	Luva de látex para procedimento não estéril, tam. grande	R\$ 6,37	R\$ 9,79
2	1009919	Luva de látex para procedimento não estéril, tam. Médio	R\$ 6,36	R\$ 9,79
3	1009927	Luva de látex para procedimento não estéril, tam. pequeno	R\$ 6,36	R\$ 9,79

**EXTRATO DE
REALINHAMENTO
DE PREÇOS**

A COMISSÃO DELIBERATIVA DE COMPRAS E SERVIÇOS, através da Secretaria Municipal da Fazenda/ACS, publica o realinhamento de preços, para o Sistema de Registro de Preços de Material de Expediente Pregão Eletrônico 253/08, concedido, através do processo 001.066522.08.0, pela Comissão Deliberativa de Compras e Serviços, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2008, a contar desta data.

**DARÓS SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA
E ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ: 3.696.188/0001-42**
ENDEREÇO: Av. Benjamin Constant, 238 L1–
Porto Alegre/RS

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	PREÇO REGISTR.	NOVO PREÇO
51	1000579	Fita adesiva em papel crepe 25mmx50m	R\$ 2,20	R\$ 2,72

**EXTRATO DE
REALINHAMENTO
DE PREÇOS**

A COMISSÃO DELIBERATIVA DE COMPRAS E SERVIÇOS, através da Secretaria Municipal da Fazenda/ACS, publica o realinhamento de preços, para o Sistema de Registro de Preços de Material de Expediente Pregão Eletrônico 253/08, concedido, através do processo 001.062843.08.7, pela Comissão Deliberativa

de Compras e Serviços, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2008, a contar desta data.

**DARÓS SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA
E ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ: 3.696.188/0001-42**
ENDEREÇO: Av. Benjamin Constant, 238 L1–
Porto Alegre/RS

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	PREÇO REGISTR.	NOVO PREÇO
49	1000553	Fita adesiva em papel crepe 12mmx50m	R\$ 1,10	R\$ 1,35
50	1000561	Fita adesiva em papel crepe 19mmx50m	R\$ 1,50	R\$ 1,68
52	1000587	Fita adesiva em papel crepe 45mmx50m	R\$ 3,60	R\$ 4,10
176	1045731	Fita adesiva em papel crepe 50mmx50m	R\$ 4,55	R\$ 5,20

**EXTRATO DE
REALINHAMENTO
DE PREÇOS**

A COMISSÃO DELIBERATIVA DE COMPRAS E SERVIÇOS, através da Secretaria Municipal da Fazenda/ACS, publica o realinhamento de preços, para o Sistema de Registro de Preços de Material de Higiene e Limpeza Pregão Eletrônico 283/07, concedido, através do processo 001.062282.08.5, pela Comissão Deliberativa de Compras e Serviços, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2008, a contar desta data.

**DESKART SUL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
DE LIMPEZA LTDA. CNPJ: 8.471.046/0001-09**
ENDEREÇO: Rua Sérgio J. Disterich, 820 – Porto Alegre/RS

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	PREÇO REGISTR.	NOVO PREÇO
1	1007467	Saco plástico para lixo, verde, espessura 0,10 microns, capacidade 100 litros	R\$ 23,99	R\$ 29,98
2	1007475	Saco plástico para lixo, laranja, espessura 0,10 microns, capacidade 100 litros	R\$ 23,99	R\$ 29,98
5	1007509	Saco plástico para lixo, verde, espessura 0,08 microns, capacidade 60 litros	R\$ 9,43	R\$ 11,78
10	1012202	Saco plástico para lixo, 40 litros preto, espessura 0,06 microns, 52 x 58cm	R\$ 4,99	R\$ 6,23
11	1012210	Saco plástico para lixo, 60L, preto, espessura 0,08 microns, 58 x 70 cm	R\$ 7,93	R\$ 9,62
12	1012228	Saco plástico para lixo, 100L, preto espessura 0,10 microns, 75 x 105cm	R\$ 21,90	R\$ 27,37
13	1025576	Saco plástico para lixo, verde, espessura 0,14 microns, capacidade 200 litros	R\$ 0,65	R\$ 0,72

**EXTRATO DE
REALINHAMENTO
DE PREÇOS**

A COMISSÃO DELIBERATIVA DE COMPRAS E SERVIÇOS, através da Secretaria Municipal da Fazenda/ACS, publica o realinhamento de preços, para o Sistema de Registro de Preços de Material de Consumo Hospitalar e Ambulatorial Pregão Eletrônico 300/07, concedido, através do processo 001.067957.08.0, pela Comissão Deliberativa de Compras e Serviços, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2008, a contar desta data.

DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.
CNPJ: 90.251.109/0001-94
ENDEREÇO: Rua João Guimarães, 182, Porto Alegre/RS

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	PREÇO REGISTR.	NOVO PREÇO
1	1009182	Coletor de urina, sistema fechado, com câmara anti-refluxo, estéril	R\$ 6,80	R\$ 8,56

JOSÉ OTAVIO FERREIRA FERRAZ,
Gestor



**EXTRATO
DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde.
CONTRATADA: Ducatti Engenharia Ltda.

OBJETO: Execução de obras e serviços de reforma e recuperação do 5º e 6º pavimento do Centro de Saúde Santa Marta da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

VALOR: R\$ 145.848,76.

PRAZO: 120 dias, a contar da Ordem de Início de Serviços a ser emitida pela Assessoria de Projeto/Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1804-2596-449051 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços 6/08.

PROCESSO: 001.036972.08.8.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

CONTRATANTE: Departamento de Esgotos Pluviais.

CONTRATADA: Conterra Construções e Terraplenagens Ltda.
OBJETO: Construção da casa de bombas Santa Terezinha, no Município de Porto Alegre.

VALOR: R\$ 1.870.702,69.

PRAZO: 360 dias para o Projeto Civil, e 240 dias para o Projeto Eletro-Mecânico, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo Departamento de Esgotos Pluviais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400-1402-449051990000-1 e 400-1402-449051990000-2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência 9/001.037597.07.8.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana.

PERMISSIONÁRIO: Instituto Leonardo Murialdo.

OBJETO: Permissão de Uso para utilização de 10 microcomputadores no Programa Telecentro. A presente permissão é cedida, a título precário, pelo período de 1º de julho de

2008 até 31 de março de 2009.

PROCESSO: 001.011328.05.3.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2008.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana.

CONVENENTE: Instituto Leonardo Murialdo.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Convênio 31897 a contar de 1º de julho de 2008 até 31 de março de 2009. A Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre passa a

figurar como participe no presente Convênio.

PROCESSO: 001.011328.05.3.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2008.

CONCEDENTE: Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social.

CONVENENTE: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Convênio 37694 até 31 de maio de 2009. Repasse a PUCRS no valor total de R\$ 151.923,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2500-2550-339039991300-1.

PROCESSO: 001.058855.07.6.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2008.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA, Procurador-Geral



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO 4/07 ADJUDICAÇÃO DIRETA 5/07 - ELIC-CJURF

CONTRATADA: EMPRESA J. L. O. DA CROCE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PROCESSO: 004.002627.07.8

FIRMADO EM: 22/12/2008

PRAZO: Acréscimo de quatro meses, com vigência de 25 de dezembro de 2008 a 24 de abril de 2009.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2008.

ANTONIO FERNANDO MOUSSALLE, Diretor-Geral.

CONCORRÊNCIA 15/08

PROCESSO 004.005683.08.4

ATA 76/08 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 ÀS 11H

OBJETO: Contratação de obras de redes de abastecimento de esgoto pluvial e pavimentação na Cooperativa Habitacional Metropolitana de Porto Alegre – COOHAMPA.

A Comissão, nomeada pela portaria 231/2008 do Departamento Municipal de Habitação, registra que o Edital, foi publicado, no DOPA e no Jornal do Comércio em 26 de novembro de 2008. O edital foi adquirido por 09 empresas. Compareceram, com Documentação e Propostas as empresas: TONIOLO, BUSNELLO S. A. Túneis, Terraplenagens e Pavimentações, representada por Ronildo Kunde, GRIMON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, representada por Dietel Pedruzzi, CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEMS LTDA, representada por Ricardo Juckowski Macedo e PROCON CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, representada por Hengel dos Santos Zembruski. Abertos os Envelopes de Documentação, registra a Comissão que a empresa CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEMS LTDA apresentou em separado a Certidão Negativa do FGTS. Decide a Comissão declarar habilitados todos os licitantes. Os licitantes foram cientificados destas decisões e intimados do prazo legal de cinco dias úteis para, querendo, interpor recursos. Os licitantes, por unanimidade renunciam ao prazo legal. Abertos os envelopes de Proposta, estas são: TONIOLO, BUSNELLO S. A. Túneis, Terraplenagens e Pavimentações – R\$ 5.111.743,05; GRIMON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 5.086.364,43; CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEMS LTDA – R\$ 5.060.341,85 e PROCON CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – R\$ 5.136.094,99 A Comissão publicará no DOPA o resultado desta licitação, para os efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão e presentes.

SILVIO PEREIRA FILHO; Presidente, **PAULO ROBERTO VON MENGDEN**, **SUZANA ZANELLA DE LIMA PICOLLI**

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONVITE 26/08

PROCESSO 004.005699.08.8

ATA 73/08 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 ÀS 9H45MIN

OBJETO: Execução de laudo técnico de transplante e transplante de 1 butiazeiro.

TEOR: Nesta data, reuniu-se a Comissão constituída pelos membros que abaixo assinam, conforme portaria 231/08. O Edital foi publicado no DOPA em 16 de dezembro de 2008 e foram convidadas quatro empresas. Compareceu, com Documentação e Proposta a empresa Salvaterra Serviços de Arborização Ltda. Aberta sua proposta, a mesma é de R\$ 3.200,00, para o Laudo e R\$ 4.000,00 para o transplante. Os documentos foram examinados e julgados conformes. Considerando que os princípios de publicidade foram cumpridos, decide a comissão classificar a única licitante em primeiro lugar e sugere seja adjudicado o objeto deste convite à empresa Salvaterra Serviços de Arborização Ltda, por propor preço compatível e atender ao edital. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Comissão.

SILVIO PEREIRA FILHO; Presidente, **SUZANA PICOLLI**, **PAULO ROBERTO VON MENGDEN**

CONCORRÊNCIA 13/08

PROCESSO 004.002590.07.7

ATA 74/08 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 ÀS 10H

OBJETO: Contratação de obras de pavimentação na Cooperativa Habitacional Alpes do Pinheiro – COOHALPI.

A Comissão, nomeada pela portaria 231/2008 do Departamento Municipal de Habitação, registra que o Edital, foi publicado, no DOPA e no Jornal do Comércio em 26 de novembro de 2008. O edital foi adquirido por nove empresas. Compareceram, com Documentação e Propostas as empresas: SAMARQ CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA, representada por Laura de Campos, PEDRACON MINERAÇÃO LTDA, representada por Adriano Canal, DCS-CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, representada por Dayane Claro dos Santos e CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEMS LTDA, representada por Ricardo Juckowski Macedo. Abertos os Envelopes de Documentação, o representante de Conterra afirma que a empresa Samarq descumpriu a letra "t" do item 3.9.1 especialmente no que se refere a Rolo Pneumático, na opinião do representante é indispensável para executar a base de brita graduada. Decide a Comissão, com base em parecer da SUPH, acatar a impugnação e declara a empresa SAMARQ CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA inabilitada. Sua representante registra que a Comissão de Licitações foi consultada e afirmou que não era necessário apresentar Usina de asfalto e equipamentos correlatos. O representante de Pedracon afirma que a empresa Conterra descumprir o edital, letra "h" do item 3.9.1, apresentando certidão Negativa do FGTS vencida. O representante de Conterra, no decorrer da ses-

são, apresentou nova Certidão negativa do FGTS. A Comissão declara habilitados os demais licitantes. Os licitantes foram cientificados destas decisões e intimados do prazo legal de cinco dias úteis para, querendo, interpor recursos. A representante de SAMARQ CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA reivindica o prazo. Os Envelopes de Proposta de Preço foram rubricados pelos presentes e permanecem em poder da Comissão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão e presentes.

SILVIO PEREIRA FILHO; Presidente, **PAULO ROBERTO VON MENGDEN**, **SUZANA ZANELLA DE LIMA PICOLLI**

CONCORRÊNCIA 14/08

PROCESSO 004.005682.08.8

ATA 75/08 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 ÀS 10H30MIN

OBJETO: Contratação de obras de terraplenagem, redes de abastecimento de água, esgoto cloacal, pluvial e pavimentação na Cooperativa Nacional de Habitação Popular – COONAHAP.

A Comissão, nomeada pela portaria 231/2008 do Departamento Municipal de Habitação, registra que o Edital, foi publicado, no DOPA e no Jornal do Comércio em 26 de novembro de 2008. O edital foi adquirido por 09 empresas. Compareceram, com Documentação e Propostas as empresas: TONIOLO, BUSNELLO S. A. Túneis, Terraplenagens e Pavimentações, representada por Ronildo Kunde, GRIMON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, representada por Dietel Pedruzzi, CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEMS LTDA, representada por Ricardo Juckowski Macedo e PROCON CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, representada por Hengel dos Santos Zembruski. Abertos os Envelopes de Documentação, registra a Comissão que a empresa CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEMS LTDA apresentou em separado a Certidão Negativa do FGTS. Decide a Comissão declarar habilitados todos os licitantes. Os licitantes foram cientificados destas decisões e intimados do prazo legal de cinco dias úteis para, querendo, interpor recursos. Os licitantes, por unanimidade renunciam ao prazo legal. Abertos os envelopes de Proposta, estas são: TONIOLO, BUSNELLO S. A. Túneis, Terraplenagens e Pavimentações – R\$ 3.464.758,36 ; GRIMON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 3.341.800,78; CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEMS LTDA – R\$ 3.481.601,90 e PROCON CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – R\$ 3.479.959,77 A Comissão publicará no DOPA o resultado desta licitação, para os efeitos legais. Presentes a Presidente da COONAHAP Neida Vidal Pereira e Luiz Severo, Superintendente de Ação Social e Cooperativismo do DEMHAB. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão e presentes.

SILVIO PEREIRA FILHO; Presidente, **PAULO ROBERTO VON MENGDEN**, **SUZANA ZANELLA DE LIMA PICOLLI**



COMUNICAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 73/2008

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA torna público o resultado da licitação indicada abaixo:

PROCESSO 007.010427.08.2

OBJETO: Aquisição de Toucas de Lã.

Elaine de Assis Cardoso. CNPJ: 95.048.351/0001-89

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.551,98

A ata na íntegra deste processo encontra-se disponível através do site: www.bb.com.br (opção governo), www.governo-e.com.br, ou www.licitacoes-e.com.br.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2008.

BRIZABEL MÜLLER DA ROCHA, Presidenta.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 78/08

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA torna público o resultado da licitação indicada abaixo:

PROCESSO 007.010462.08.2

OBJETO: Aquisição de capas de napa para colchões.

LOTE ÚNICO

Cristal Bello Comercial Ltda. EPP. CNPJ: 04.540.624/0001-52

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.321,00

A ata na íntegra deste processo encontra-se disponível através do site: www.bb.com.br (opção governo), www.governo-e.com.br, ou www.licitacoes-e.com.br.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2008.

BRIZABEL MÜLLER DA ROCHA, Presidente.

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, torna público o recebimento de recurso administrativo da licitante indicada abaixo. A íntegra dos mesmos encontra-se à disposição na Área de Licitações da FASC.

TOMADA DE PREÇOS 1/08

PROCESSO 007.010375.08.2

Recurso Administrativo recebido tempestivamente; CSM Construtora Silveira Martins Ltda.

Outrossim, comunicamos que de acordo com a legislação pertinente a matéria, o prazo para contra recurso é de cinco dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2008.

BRIZABEL MÜLLER DA ROCHA, Presidenta



EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. – EPTC, de acordo com o processo 008.001104.08.0 e, em razão de descumprimento contratual, no que tange à falta de atendimento à Notificação do Fiscal do Contrato, caracterizando-se como inexecução culposa, aplica a penalidade de multa, no valor de R\$ 29.012,02 à empresa Cooperativa Brasileira de Geração de Trabalho Ltda., CNPJ 03.535368/0001-42., conforme estabelecido no art. 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Porto Alegre, 2 de outubro de 2008.

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. – EPTC, de acordo com o processo 008.000671.08.8 e, em razão de descumprimento contratual, no que tange a falta de atendimento à Notificação da Delegacia Regional do Trabalho, aplica a penalidade de advertência, à COOPERATIVA BRASILEIRA DE

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO
GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA. - ALGERT., CNPJ 03.535.368/
0001-42, conforme estabelecido no art. 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Porto Alegre, 3 de dezembro de 2008.

LÚCIA HELENA PIGAT ZUCHOWSKI,
Diretora Administrativo-Financeira.

CONVITE 25/08 JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de bastão luminoso.

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO comunica o resultado da fase de habilitação da licitação em epígrafe. Após a análise das documentações, a Comissão Permanente de Licitações, julgou como habilitadas as seguintes empresas:

World Center Comércio Importação e Exportação Ltda.;
Multifase Comercial Técnica Ltda.;

Foi inabilitada a empresa Telbrás Sinalização e Segurança Ltda pela apresentação da Certidão FGTS com o prazo de validade vencido, conforme disciplina o item 6.2 e 6.1 "e" do edital.

Fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso. Em não havendo recurso, fica marcada para o dia 8 de janeiro de 2009, às 14h a abertura dos envelopes de propostas.

Para dirimir quaisquer dúvidas, por favor, contatar através dos

telefones 3289-4202 ou 3289-4319, ou pelo fax 3289-4277.

RENATA MACHADO PINHEIRO,
Presidente da Comissão de Licitação.

DISPENSA 73/08 PROCESSO 008.007608.08.0

OBJETO: Locação de Imóvel PCA Leste.

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO, através de sua Coordenação de Compras e Licitações, informa que Locou através de Dispensa de Licitação, o serviço supracitado.

O processo foi encaminhado à autoridade superior, que o ratificou, atendendo ao disposto no Artigo 26 da Lei 8666/93.

CONTRATANTE: Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A.

CONTRATADA: Adalberto Oliveira de Souza

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

LÚCIA HELENA PIGAT ZUCHOWSKI,
Diretora Administrativo-Financeira.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
**EXTRATO DE
CONTRATO 335/08**

MODALIDADE: Pregão 51/08

CONTRATANTE: Companhia Carris Porto-Alegrense

CONTRATADA: Artifex Central de Freios Ltda

OBJETO: Fornecimento parcelado de pinças de freio remanufaturadas

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 21.000,00

VIGÊNCIA: Seis meses, iniciando em 30 de dezembro de 2008 a 29 de junho de 2009.

PREGÃO ELETRÔNICO 4/08

OBJETO: Aquisição parcelada de kit de embreagem.

A COMPANHIA CARRIS torna público que no dia 16 de janeiro de 2009, procederá abertura do certame supramencionado, com os respectivos horários:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8h45min do dia 16 de janeiro de 2009.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 9h do dia 16 de janeiro de 2009.

INÍCIO DA SESSÃO de disputa de lances: Às 10h do dia 16 de janeiro de 2009.

O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albion, 385 ou pelos sites: <http://www.carris.com.br> e www.cidadecompras.com.br.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2008.

EXTRATO DE CONTRATO 320/08

MODALIDADE: Convite 95/08

CONTRATANTE: Companhia Carris Porto-Alegrense

CONTRATADA: Jak Fotogravuras Indústria Gráfica Ltda

OBJETO: Serviço de adesivagem com fornecimento de material

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 80.000,00

VIGÊNCIA: 12 meses, iniciando em 5 de janeiro de 2009 a 4 de janeiro de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO 298/08

MODALIDADE: Convite 86/08

CONTRATANTE: Companhia Carris Porto-Alegrense

CONTRATADA: Oficina de Radiadoras Zago Ltda.

OBJETO: Conserto de radiadores

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 80.000,00

VIGÊNCIA: 12 meses, iniciando em 4 de dezembro de 2008 a 3 de dezembro de 2009.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2008.

ANTONIO LORENZI, Diretor-Presidente.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADES

PROCESSO 002.071440.08.9

ASSUNTO: Alienação de Estoques de Índices de Ajuste de Solo Criado e de Áreas Construídas Não Adensáveis.

ALIENANTE: Município de Porto Alegre.

ADQUIRENTE: Adriano Tumelero & cia Ltda, inscrito no CNPJ 00.798.388/0001-18, estabelecido na Rua Tapajós, 45, conj. 303, representado neste ato por seu sócio, Marcos Vinicius Tumelero, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade de 2052812183 SJTC, inscrito no CPF/MF 575.723.130-00, com endereço comercial nesta Capital, Rua Tapajós, 45, conj. 303. **NÚMERO DE ÍNDICES ADQUIRIDOS:** O correspondente a 99,00 m², de Estoque de Índices de Ajuste de Solo Criado e 159,00 m², de Áreas Construídas Não Adensáveis de Solo Criado, parte de montante estabelecido na Lei Complementar 434, de 1º de dezembro de 1999 e suas alterações.

VALOR: O correspondente a R\$ 11.701,80 de Ajuste de Solo Criado e R\$ 9.366,90 de áreas construídas Não Adensáveis. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, "caput" da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

PROCESSO 002.072411.08.2

ASSUNTO: Alienação de Estoque de Índices de Ajuste de Solo Criado.

ALIENANTE: Município de Porto Alegre.

ADQUIRENTE: Sergio Antonio Bauermann, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade 1002782439 SJS/RS, inscrito no CPF/MF 167.874.630-49, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Doutor Tauphick Saadi, 172, apto 602.

NÚMERO DE ÍNDICES ADQUIRIDOS: O correspondente a 85,00 m² do Estoque de Índices de Ajuste de Solo Criado, parte de montante estabelecido na Lei Complementar 434, de 1º de dezembro de 1999.

VALOR: O correspondente a R\$ 17.305,15 de ajuste de Solo Criado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, "caput" da Lei Federal 8666 e suas alterações.

PROCESSO 002.074358.08.1

ASSUNTO: Alienação de Estoque de Índices de Ajuste de Solo Criado.

ALIENANTE: Município de Porto Alegre.

ADQUIRENTE: Adriano Tumelero & Cia Ltda, inscrito no CNPJ 00.798.388/0001-18, estabelecido na Rua Tapajós, 45, conj. 303, representado neste ato por seu sócio, Marcos Vinicius Tumelero, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade de 2052812183 SJTC, inscrito no CPF/MF 575.723.130-00, com endereço comercial nesta Capital, Rua Tapajós, 45, conj. 303. **NÚMERO DE ÍNDICES ADQUIRIDOS:** O correspondente a 10 m², do Estoque de Índices de Ajuste de Solo Criado, parte de montante estabelecido na Lei Complementar 434, de 1º de dezembro de 1999.

VALOR: O correspondente a R\$ 1.540,00 de Ajuste de solo Criado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, "caput" da Lei Federal 8666 e suas alterações.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2008.

JOSÉ FORTUNATI, Secretário.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTOS
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificadas as empresas abaixo arroladas, da aplicação de multa de mora, com base no artigo 86 da Lei 8.666/93, e Edital de licitação, em virtude do atraso na entrega do objeto contratado. Para apresentar recurso, querendo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação desta notificação, a Comissão de Penalidades. Informação da penalidade em questão encontra-se à disposição, junto a Comissão de Penalidades, 1º andar, sala 235, Central de Licitações e Contratos, situada na Rua Gastão Rhodes, 222, ou pelo fone 3289.9645.

Nome ou Razão Social	Empenho	Valor Parc.	Nota Fiscal	CNPJ/CPF	Multa %	Valor
ABADESSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2008/42573-001	398,00	2594	01.684.756/0001-60	3,60	14,32
AUTOLUB ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA	2008/42298-001	244,50	84010	04.115.990/0001-64	15,90	38,87
	2008/42610-001	1.000,00	84011		12,60	126,00
BALASKA EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2008/42976-001	1.736,00	5830	01.507.899/0001-04	1,80	31,24
ELSTER MEDIÇÃO DE AGUA S.A.	2008/42535-001	185.000,00	73088	21.581.509/0001-45	2,10	3.885,00
GLYNWED LTDA	2008/42400-002	1.386,00	21636	20.283.842/0001-05	7,50	103,95
IRRIGASUL COMERCIAL DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	2008/42752-001	352,80	912	07.688.025/0001-79	1,20	4,23
NOEMI GONÇALVES ROMERO	2008/42279-001	120,00	130	08.317.814/0001-66	8,40	10,08
PRÓ ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA	2008/41405-002	305,60	150796	00.398.022/0001-51	20,00	61,12
SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA	2008/41921-004	10.457,92	6333	28.672.087/0001-62	3,00	313,73
SOVEREIGN COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	2008/41412-001	392,00	82620	00.935.689/0001-46	9,00	35,28
SUL AR E AGUA EQUIPAMENTOS LTDA.	2008/42255-002	3.400,00	82424	80.706.492/0001-74	2,10	71,40
	2008/42258-001	180,00	84055		16,50	29,70

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE PENALIDADES

RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 183/08 PROCESSO 003.080417.08.6

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas, por lote, da licitação em epígrafe:

OBJETO: Controlador lógico programável.

LOTE 1 - AK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

A íntegra da ata do julgamento encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Central de Licitações e Contratos.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2008.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Obras ampliam e qualificam atendimento de saúde

Há cerca de um ano, quando começou o tratamento no Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas (CAPSad) do Centro de Saúde Vila dos Comerciantes, a jovem Patrícia (nome fictício), de 23 anos, viu a oportunidade de parar de beber e abandonar a cocaína. Usuária da droga desde os 16, já apresentava problemas sérios de saúde, incluindo uma ameaça de ataque cardíaco.

Hoje, Patrícia não bebe mais e diminuiu o uso da cocaína. “Depois que comecei a fazer o tratamento, mudei totalmente. Botei na minha cabeça que não quero mais usar drogas. De vez em quando, eu ainda uso, mas depois me arrependo”, confessa.

Patrícia comparece ao CAPS duas vezes por semana, quando frequenta as sessões de terapia individual. No centro de saúde, ela também recebe os medicamentos de apoio. “As pessoas te mostram o caminho, mas a gente tem que querer parar. Quando eu estou com a cabeça cheia, venho aqui, converso”, conta.

Melhorias — Criado em janeiro, o CAPS funciona na área

13 do Centro de Saúde Vila dos Comerciantes. O espaço de 181 metros quadrados recebeu quase R\$ 80 mil em investimentos para abrigar o serviço, que atende atualmente a cerca de 150 pacientes.

A reforma da área integra o Programa de Recuperação das Unidades de Saúde, que reformou 58 postos este ano. Além das reformas, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) construiu cinco unidades novas. Obras importantes, como a reforma e ampliação da emergência pediátrica do Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas, possibilitaram dobrar a capacidade de atendimento.

O secretário municipal de saúde destaca que muitas obras foram viabilizadas graças à participação da sociedade. A saúde se torna mais cara a cada dia. Antigamente, se fazia um raio-x, hoje, é ressonância magnética, compara. “Os recursos são limitados, e, por isso, estamos trabalhando na busca de parcerias para qualificar ainda mais a saúde no município”, explica o secretário.



“Depois que comecei a fazer o tratamento, mudei totalmente. Botei na minha cabeça que não quero mais usar drogas”

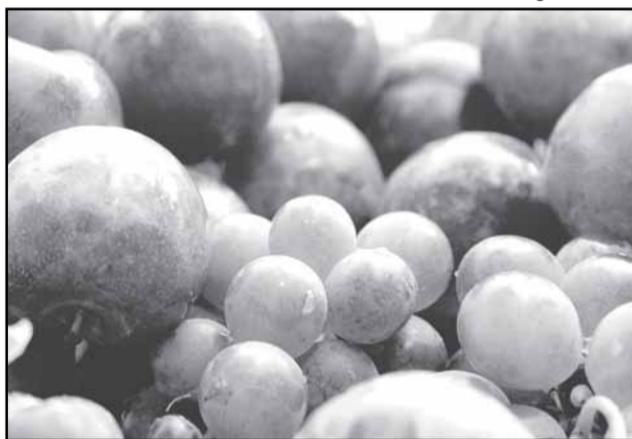
Ricardo Stricher – Banco de Imagens – PMPA

Colheita da Uva e da Ameixa começa amanhã

Abre oficialmente nesta terça-feira, às 15h, a colheita da Uva e da Ameixa de 2009. O evento será na propriedade do produtor de uvas e vinho Luiz Alberto Barichello (produtora dos vinhos Villa Bari), na Avenida Belém Velho, 3.680. O objetivo é divulgar o potencial das agroindústrias vinícolas de Porto Alegre.

A festa estará aberta ao público dias 10, 11, 17 e 18 de janeiro, das 9h às 20h, no Círculo Operário Porto-Alegrense (Estrada Costa Gama, 1009, Bairro Belém Velho). A abertura oficial será no sábado, às 11h, com as presenças do prefeito e do titular da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (Smic) e de produtores do Cinturão Verde da cidade.

A festa é promovida pela Smic, por meio da Divisão de Fomento Agropecuário e do Centro Agrícola Demonstrativo, em parceria com a Emater, Instituto São Benedito, Associação de Moradores do Bairro Belém Velho, Círculo Operário, CTG Estância da Figueira, Associação dos Caminhos Rurais e Paróquia Dom Orione.



Abertura da colheita será na propriedade do produtor Luiz Alberto Barichello

Cristine Rochol – Banco de Imagens – PMPA

DMLU festeja ano de mudanças e bons resultados

Ricardo Giusti – Banco de Imagens – PMPA



Nova coleta de lixo domiciliar foi implantada em novembro de 2007

No início de 2009, quando a nova coleta seletiva começar a funcionar, o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) completo um ciclo essencial para adequar os serviços às necessidades de Porto Alegre. O trabalho teve início há pouco mais de um ano, com a nova coleta de lixo domiciliar. As licitações foram realizadas uma a uma e o foco do DMLU, de agora em diante, é na fiscalização e no controle da qualidade do serviço das empresas terceirizadas, explica o diretor-geral.

Com equipamentos modernos e garis uniformizados, os novos caminhões de lixo cumprem os horários de cada roteiro e fizeram as

reclamações caírem de 15 para cinco por dia em um ano. “Ninguém mais fala de atrasos ou de lixo espalhado no meio da rua. Hoje, ouvimos queixas basicamente de lixo que não foi coletado porque o caminhão já havia passado”, relata o coordenador de Fiscalização da Divisão de Limpeza e Coleta, Edmilson Ferreira.

Outras iniciativas — A varrição tradicional foi reforçada por três máquinas de varrição mecanizada, e foram instalados novos cestos coletores de lixo nas vias de maior circulação de pessoas. Bem preparada e planejada para esta época em que o calor úmido faz a vegetação crescer rapidamente, a capina é executada de forma rotineira.

O projeto de coleta de óleo de fritura, que tem evitado a poluição de milhões de litros de água do Guaíba e dos arroios, e a devolução da estética aos viadutos e pontes revitalizados com tinta antipichação, também foram novidades importantes implantadas em 2008.

Nova coleta seletiva — Pioneira na coleta seletiva e há quase 19 anos tida como referência nacional, Porto Alegre passará a ter coleta de lixo seco duas vezes por semana em 100% da cidade. Com isso, vai dobrar o recolhimento das 60 toneladas diárias de lixo seletivo que hoje são encaminhadas às 15 unidades de triagem conveniadas com o DMLU. Além de aumentar emprego e renda nos galpões de reciclagem, a meta é construir outros e ampliar a atividade que além de preservar o ambiente é socialmente importante.

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado projeto Gigante para Sempre

A Câmara Municipal de Porto Alegre aprovou projeto de lei do Executivo que estabelece permissões para que o Sport Club Internacional faça construções na área localizada entre as avenidas Edvaldo Pereira Paiva e Padre Cacique, em Porto Alegre. O objetivo é adequar o estádio do Beira-Rio e seu entorno às exigências da Fifa para que o local seja uma subsele da Copa do Mundo de 2014. Outro projeto aprovado contempla a alteração do regime urbanístico na área do antigo estádio dos Eucaliptos, também pertencente ao Internacional. Com a mudança, que autoriza a permissão para construção de prédios residenciais no local, o Internacional espera poder vendê-lo para utilizar os recursos na ampliação do Complexo Beira-Rio.

Durante a votação, o plenário da Câmara Municipal aprovou nove emendas ao projeto Gigante para Sempre. Entre elas, destacam-se a que prevê que os recursos oriundos das operações do Clube no local devam ser aplicados na manutenção do Parque Marinha do Brasil; a que proíbe o uso das construções para fins de habitação; a que preserva o uso público da orla do Guaíba permitindo passeios e caminhadas pela Avenida Edvaldo Pereira Paiva (Beira-Rio); a que reduz o índice de aproveitamento do regime urbanístico de 1.3 para 1.0; a que define a altura máxima das edificações na Avenida Padre Cacique para 52 metros, em uma distância de, no máximo, 60 metros a partir da referida avenida; e a que exige que o parcelamento do solo das áreas públicas seja submetido à avaliação da Câmara Municipal antes de qualquer construção.

Câmara aprova projeto da Arena do Grêmio

Os vereadores de Porto Alegre aprovaram projeto de lei complementar do Executivo que define o regime urbanístico da área relativa à Arena Multiuso - empreendimento a ser construído pelo Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense no Bairro Humaitá - e altera o regime urbanístico que envolve o atual terreno onde se localiza o Estádio Olímpico. Em troca da construção da Arena, o Grêmio deverá ceder a área do Estádio Olímpico à OAS - que demolirá o estádio para dar lugar a um empreendimento imobiliário naquele local. O projeto aprovado define altura de 72 metros para as edificações nos dois bairros - Humaitá e Azenha. Entre as justificativas para a construção do novo empreendimento está a possível confirmação de Porto Alegre como uma das sedes da Copa do Mundo de 2014.

Também foram aprovadas pelo plenário quatro emendas, entre elas a que condiciona a aplicação dos parâmetros urbanísticos constantes do projeto aprovado à realização de Operação Urbana Concertada, que obriga o Executivo a apresentar estudos sobre os impactos causados pelos empreendimentos; a que reduz a taxa de ocupação na Azenha de 75% para 50% no corpo e de 90% para 75% na base; e a que define, a partir do início das obras, a validade de cinco anos da aprovação de cada um dos projetos arquitetônicos e licenciamentos das construções e o prazo de quinze anos para que pelo menos 50% das edificações dos empreendimentos estejam concluídas.

Textos elaborados e de responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Câmara